



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Carlos Ferreira do Monte, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Terceira Sessão Ordinária, realizada ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e onze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 1240-28.1994.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Sumaré, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): Selma Regina da Silva, Advogado: Dr. Dirceu da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52100-48.1995.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Waltuir Rodrigues Marques, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT e Outras, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64240-66.1995.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Jorge Alberto Carriconde Vignoli, Agravado(s): Jorge Augusto Couto da Silva, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 116640-23.1995.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Zilmar de Moura, Advogada: Dra. Wanessa Amaral da Silva, Agravado(s): Ernst Guido Dieter Topel, Agravado(s): Carsten Topel, Advogado: Dr. Geraldo de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 302441-58.1995.5.01.0241 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 302440-73.1995.5.01.0241, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Rosselis Antonia Pinto de Castro Almeida, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogada: Dra. ERICA BARBOSA COUTINHO FREIRA DE SOUZA, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Cátia Regina Siston Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 94040-54.1996.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Palissari Neto e Outro, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): André Adriano Gentil (Representado por seu pai Benedito Laércio Gentil) e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pazianotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 258301-94.1996.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): Eurípedes de Souza Luiz, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Recorrido(s): Wilson Furim Azevedo, Advogado: Dr. Adriano Mendes Ferreira, Recorrido(s): Serralheria Guaraense, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 109, I e § 3º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação do tempo de contribuição no cadastro do trabalhador. **Processo: AIRR - 107640-37.1997.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso



Mendes, Agravado(s): Mario Moreira Monteiro, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Agravado(s): Omar Natálio Feier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65940-30.1998.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Idernarte de Almeida, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 126640-84.1998.5.05.0121 da 5a. Região**, corre junto com ED-RR - 126641-69.1998.5.05.0121, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Adailton da Paixão dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - Ogmosa e Outros, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): Marítima de Agenciamento e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 126641-69.1998.5.05.0121 da 5a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 126640-84.1998.5.05.0121, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Adailton da Paixão dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Embargado(a): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - Ogmosa e Outros, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Advogado: Dr. Jean Pitter da Silva Malaquias, Embargado(a): Marítima de Agenciamento e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 126642-54.1998.5.05.0121 da 5a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 126640-84.1998.5.05.0121, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Adailton da Paixão dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - Ogmosa e Outros, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Embargado(a): Marítima de Agenciamento e Representações Ltda., Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 292800-14.1998.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Procter & Gamble Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Valtenir Sanches Martins, Advogada: Dra. Janete Stela, Recorrido(s): Massa Falida de Henisa Hidroeletromecânica Empresa Nacional de Instalações Ltda., Advogado: Dr. Erasto Soares Veiga, Recorrido(s): Munk Serviços de Guinchos e Guindastes S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA. MASSA FALIDA. LIMITAÇÃO À DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA", por violação do artigo 26 do Decreto-Lei n.º 7.661/45, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros moratórios, a partir da data da decretação da falência, ocorra apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida. **Processo:**



AIRR - 177900-89.2001.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maurício Kosmala Júnior, Advogado: Dr. Libiamar de Souza, Agravado(s): Maflow do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 266940-19.2001.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria Alzira Santos Almeida, Advogado: Dr. Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64640-31.2002.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Andréa Borba Gomes, Agravado(s): Itamar Marcelino da Silva, Advogado: Dr. Mário Márcio Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111240-66.2002.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudia Soares Zirbes, Advogado: Dr. Luís Henrique Guarda, Agravado(s): Novartis Biociências S.A., Advogado: Dr. Luiz Valdoir Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155040-38.2002.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Luiza Carvalho Costa, Agravado(s): Vicente de Paula Tiago, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 174500-36.2002.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sidney Evandro de Moura Martins, Advogado: Dr. José Elias Agostin da Silva, Embargado(a): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Rodrigo Lychowski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 17600-16.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 17640-95.2003.5.02.0465, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Arnóbio Chagas de Lima, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 25/05/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema das horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento das horas in itinere correspondentes ao trajeto entre a portaria e o posto de trabalho do Reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Flávio Queiroz e Oliveira. **Processo: AIRR - 17640-95.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com RR - 17600-16.2003.5.02.0465, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Arnóbio Chagas de Lima, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 25/05/2011, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 24640-29.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Cristiane Figueira de Lemos, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. Maxmilian Patriota Carneiro, Embargado(a): Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin,



Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 100400-10.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 100440-89.2003.5.02.0463, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Embargado(a): Nelson Mamoru Hirakawa e Outros, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 134740-32.2003.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Bernardo Leôncio Moura Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 146640-44.2003.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Auto Neg Funilaria de Autos Ltda., Advogada: Dra. Andréa Silva Claro Azzoni, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Embargado(a): Serlir Francisco Pino da Silva, Advogado: Dr. Raulmida Roza Correa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 415400-76.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Zelito Marins da Cunha, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, acrescentar ao dispositivo: "Custas pela Reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação". **Processo: RR - 2171900-90.2003.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2171940-72.2003.5.09.0016, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Claire e Wulff Odontologia S/C Ltda., Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Recorrido(s): Jacqueline Rebeiro Schatzman, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo, nos moldes da Súmula 228 do TST. **Processo: AIRR - 2171940-72.2003.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2171900-90.2003.5.09.0016, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jacqueline Rebeiro Schatzman, Advogada: Dra. Laila Mariana Paulena Macedo, Agravado(s): Claire e Wulff Odontologia S/C Ltda., Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6640-22.2004.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luciano Buriti Correa, Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Souza, Agravado(s): Mecano Fabril Ltda., Advogado: Dr. Paulo Rogério Peres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37840-91.2004.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Carlos Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66740-14.2004.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



Ingrid Sguassabia Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Vinicius L. Jubilut, Agravado(s): Varig S.A Viação Aérea Riograndense e Outro, Advogado: Dr. Carlos José Portella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 68740-08.2004.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Air Liquide Brasil Ltda., Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Embargado(a): Luciano Coelho de Oliveira, Advogado: Dr. Rui Fernando Camargo Duarte, Embargado(a): Criogen - Criogenia Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 77240-78.2004.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Cesar Marinho, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 97300-63.2004.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): André Serafim da Silva, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: ED-ED-RR - 115900-84.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 115940-66.2004.5.04.0024, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Nelson do Carmo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 150840-04.2004.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcela Rodrigues Cosme, Advogado: Dr. João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, Agravado(s): Tele Soluções Telemarketing Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162340-47.2004.5.01.0049 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 162341-32.2004.5.01.0049, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Leonor Carneiro de Aguiar e Outros, Advogada: Dra. Mirian Ferreira Fontenele Bonadia, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162341-32.2004.5.01.0049 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 162340-47.2004.5.01.0049, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Leonor Carneiro de Aguiar e Outros, Advogada: Dra. Mirian Ferreira Fontenele Bonadia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 169840-53.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 169841-38.2004.5.02.0465, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Volkswagen do Brasil e Concessionárias VW, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): Almir Pereira Bittencourt, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169841-38.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto



com AIRR - 169840-53.2004.5.02.0465, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Almir Pereira Bittencourt, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Volkswagen do Brasil e Concessionárias VW, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 201740-47.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Panorama Industrial de Granitos S.A., Advogado: Dr. José Monteiro Sobrinho, Agravado(s): Claudionor Laurindo dos Santos, Advogado: Dr. Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 203140-46.2004.5.01.0202 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 203141-31.2004.5.01.0202, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 203141-31.2004.5.01.0202 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 203140-46.2004.5.01.0202, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 239440-41.2004.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cae South America Flight Training do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Queli da Silva, Agravado(s): Adilson Honório da Silva, Advogado: Dr. José Espedito de Souza, Agravado(s): Randon S.A. - Implementos e Participações, Advogado: Dr. José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): Sofape - Sociedade Fabricante de Peças Ltda., Advogado: Dr. Fernando Sobral da Cruz, Agravado(s): Standard S/C Ltda. - Segurança Patrimonial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 268300-19.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rogério Motta, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 6140-30.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Elza Miki Nomoto, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Embargado(a): LG Philips Displays Brasil Ltda., Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 10600-67.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gerson do Rosário Antunes, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas: "remessa de officio" e "supressão de horas extras"; conhecer quanto "à forma de execução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 87 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no aspecto. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no que se refere aos seguintes temas: "competência da Justiça do Trabalho", "intervalo



intrajornada", "intervalo interjornada", "horas extras", "horas extras - reflexos no repouso semanal remunerado", "adicional por tempo de serviço - diferenças", "plano único de cargos e salários" e "liquidação por artigos"; conhecer do apelo quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 e à OJ 305 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 17840-33.2005.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Tiago Alvarenga de A. Caravela, Agravado(s): Claudiney Aparecido Bayer, Advogado: Dr. Fábio Massao Kagueyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 18100-68.2005.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Regina de Silos Pereira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Embargado(a): Policlínica Geral do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 23140-26.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Carlos Leduar de Mendonça Lopes, Agravado(s): José Pereira Dias, Advogado: Dr. Samuel Eduardo Gomes Bezerra, Agravado(s): Servacar Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Bruno José de Sabóia Bandeira de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24040-08.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gislaine Lúcia dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Estanzplaza Administradora Hoteleira e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29240-89.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Educadora São Carlos - Aesc - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Dra. Graziela Monteiro Faleiro, Agravado(s): Raul Luruz Galiano, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 38242-98.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 38240-31.2005.5.04.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Roberto Ildefonso Moraes Brum, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 50800-33.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Schirley Dias Monteiro, Recorrente(s): Marco Antônio Figueiredo dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Horas extras. Cargo de Confiança. Gerente geral de agência" por violação do artigo 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e os reflexos no período imprescrito; conhecer quanto ao tema "Adicional de transferência" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência no período em que reclamante trabalhou em Marechal Floriano/ES e respectivos reflexos; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas de sobreaviso" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 49 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das horas de sobreaviso e reflexos, restabelecer a sentença, no aspecto; conhecer quanto ao tema "Devolução de descontos" por



contrariedade à Súmula nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos valores descontados a título de "seguro de vida em grupo", "seguro coletivo de acidentes pessoais" e "caixa beneficente"; não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à multa do FGTS; b) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante, em face do provimento do recurso de revista do reclamado, que excluiu da condenação o pagamento de horas extras, pois busca apenas os reflexos decorrentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: AIRR - 57940-69.2005.5.04.0402 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 57941-54.2005.5.04.0402, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Moacir Gazzoni, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57941-54.2005.5.04.0402 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 57940-69.2005.5.04.0402, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Moacir Gazzoni, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58340-14.2005.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Advogada: Dra. Ana Cleusa Delben, Agravado(s): Aparecida de Lourdes Rosseti, Advogado: Dr. Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59940-29.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Pessoa de Lima Filho, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Spread Telefônica Ltda., Advogada: Dra. Marisol de Moraes Torrente Camarinha, Agravado(s): Banco Santander S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 61000-48.2005.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Joaquim Arthur P. F. de Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luís Carlos Alencar Barbosa, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Advogada: Dra. Maria Edvanda Machado Batista, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramos Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Carlos Alberto Loureiro Costa, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 25/05/2011, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Integração da parcela PL-DL-1971", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, acrescer à condenação diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inclusão dos valores atinentes à verba PL-DL-1971, tal como formulado nos itens 1 e 2 da inicial (exceto com relação à multa diária, a qual não foi objeto do recurso); e, quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do artigo 14, da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão regional, deferir ao Sindicato-Reclamante os honorários advocatícios. Custas de R\$ 400,00, pelas Reclamadas, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação; II - não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: AIRR - 64040-71.2005.5.01.0451 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 64041-56.2005.5.01.0451, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Noir Moreira da Silva, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64041-56.2005.5.01.0451 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 64040-71.2005.5.01.0451, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Agravado(s): Noir Moreira da Silva, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 66040-78.2005.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Carmem Lúcia de Lavor Gonçalves, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 76000-09.2005.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Egmont Bastos Capucci, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77540-61.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Agravado(s): Antônio Liquieri, Advogada: Dra. Eliana Titonele Baccelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 79441-11.2005.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rubênia Medeiros de Oliveira, Recorrido(s): José Avelino da Fonseca, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Recorrido(s): Pecos - Projetos, Empreendimentos, Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Tarcísio Jerônimo, Recorrido(s): Relevô - Construções, Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA - ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC ao caso dos autos e excluí-la da condenação; não conhecer do Recurso nos demais tópicos. **Processo: Ag-AIRR - 81441-21.2005.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Viação Cometa S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): José Tomaz de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 91340-14.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcia dos Santos Leite, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91740-42.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Caprioli Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Advogado: Dr. Dgnane Silva, Agravado(s): José Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo; **Processo: AIRR - 91800-31.2005.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Renato Soares Lima e Outros, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 94085-07.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Carlos Augusto Monteiro Nascimento, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Recorrido(s): Genair Rangel Dorea e Outros, Advogado: Dr. Jisélia Batista Santos, Advogada: Dra. Wilma Borges Barreto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF, apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Adesão ao Plano REB", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação do disposto no plano anterior; II - não conhecer do Recurso de Revista da Caixa Econômica. **Processo: AIRR - 110940-33.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 110941-18.2005.5.17.0010, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Jessé Gonçalves Dibai, Advogado: Dr. Sizenando Castanheira Jacinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110941-18.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 110940-33.2005.5.17.0010, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jessé Gonçalves Dibai, Advogado: Dr. Sizenando Castanheira Jacinto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 120400-98.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 120440-80.2005.5.01.0039, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Alessandra Reimol Mendonça Ajuz, Recorrido(s): Naelson da Silva Apolinario, Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Recorrido(s): Six Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120440-80.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, corre junto com RR - 120400-98.2005.5.01.0039, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Naelson da Silva Apolinario, Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Agravado(s): Six Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Maia, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Karen Melo Brandão Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123340-31.2005.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ronaldo Manhães Rocha, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento



na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 125240-19.2005.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. Gilberto Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128640-25.2005.5.05.0020 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 128641-10.2005.5.05.0020, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Consuelo Bouzas Vidal, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Agravado(s): Bompreço Bahia Supermercados S.A., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128641-10.2005.5.05.0020 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 128640-25.2005.5.05.0020, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bompreço Bahia Supermercados S.A., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): Consuelo Bouzas Vidal, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130340-31.2005.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Espólio de Raimundo Nonato Meneses Cunha, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 134040-87.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pescanova Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Zoéga Coelho, Agravado(s): Maria José Gomes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 139800-47.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, corre junto com AG-AC - 2131826-81.2009.5.00.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrente(s): José Carlos Ferreira Simor, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude dos pedidos de vista regimental formulados, sucessivamente, pelos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Carlos Alberto Reis de Paula. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, a) conheceu do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema "reintegração no emprego" por contrariedade à Súmula nº 396, I, do TST e por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a reintegração do reclamante ao emprego determinada pelas instâncias de origem, limitando a condenação ao pagamento das verbas devidas referentes ao período compreendido entre a dispensa e o fim do período de licença para tratamento odontológico; b) conheceu do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; c) não conheceu do Recurso de Revista da reclamada quanto aos demais temas; d) conheceu do Recurso de Revista adesivo do reclamante quanto ao tema "honorários periciais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que os benefícios da justiça gratuita, in casu, compreendam também a isenção total de pagamento dos honorários periciais, que ficam a cargo da União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º



35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT; e) não conheceu do Recurso de Revista adesivo do reclamante quanto aos demais temas. Obs. 1: Falou pelo 2º Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Obs. 2: Falou pela 1ª Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 148900-35.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 148940-17.2005.5.17.0006, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lucimar Pereira Campista das Dores, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 148940-17.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com RR - 148900-35.2005.5.17.0006, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Martins, Agravado(s): Lucimar Pereira Campista das Dores, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163340-85.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Maria Araife Ferreira Costa, Advogado: Dr. Evanildo Alcântara de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169140-70.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edson Alves de Sá Teles, Advogado: Dr. Nicanor Joaquim Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 171700-63.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Espólio de Luiz Roberto Morgado, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 176940-64.2005.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Club Med Brasil Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Aparecida Bitencourt Campos, Agravado(s): Marcello Carvalho Pavan, Advogado: Dr. Renato Russano Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182540-80.2005.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Santista Têxtil S.A., Advogado: Dr. João Grecco Filho, Agravado(s): Edson Ferreira Bastos, Advogado: Dr. Daniel Pimenta Solha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 183540-05.2005.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Cristina Maia de Mello Porto, Advogada: Dra. Claudiana Souza de Siqueira Melo, Embargado(a): Damião Moreira Papa, Advogada: Dra. Maria Angélica de L. D. Ferreira, Embargado(a): EBCP - Empresa Brasileira de Construção e Pavimentação Ltda., Advogado: Dr. Rubens Benetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: RR - 186700-76.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. José Melchíades Costa da Silva, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto aos honorários advocatícios; II -



não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisângela da Silva Nogueira, patrona do 2º Recorrente. **Processo: RR - 211800-89.2005.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Recorrido(s): Eni Antonia Lara Crispim, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, as preliminares de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e de julgamento extra/ultra petita, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "adesão ao PDV - efeitos", "jornada de trabalho - ônus da prova" e "reflexos das horas extras sobre os RSRs e os sábados", dele conhecer no tocante ao tema prescrição, por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que a pretensão alusiva à indenização por danos materiais e morais, postulada na alínea "e" da petição inicial (fl. 12), encontra-se fulminada pela prescrição quinquenal. Prejudicado o exame dos temas "indenização por danos materiais e morais" e "valor fixado a título de indenização". **Processo: AIRR - 244540-89.2005.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Haganá Serviços Especiais Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Claudinéia Martines Mendonça, Agravado(s): Francisco Sousa Barros, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): Condomínio Edifício Itatiaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 253840-08.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Floresta Lima, Recorrido(s): Délio Agripino de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Cláudio Cesar Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária" por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a partir do dia 1º, na forma do citado verbete sumular; não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 277640-68.2005.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Dr. Giselle Dausen Capella, Agravado(s): Espólio de Janine Arceno, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2062900-32.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Recorrente(s): Orandir Bento Ferreira, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas correlatos à suspeição de testemunha, ao enquadramento do autor na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, ao divisor de horas extras, ao acordo de compensação de jornada, ao intervalo intrajornada, ao dia de sábado, à participação nos lucros e resultados, aos controles de ponto, à devolução de descontos, à multa convencional e ao FGTS, conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas às horas extras pré-contratadas, por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST, e à gratificação semestral, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando a premissa de pré-contratação de horas extras, excluir da condenação a determinação de integração das horas extras pré-contratadas na remuneração do autor e o pagamento das diferenças salariais e reflexos pela respectiva supressão, e declarar prescrito o direito às diferenças de gratificação semestral, com conseqüente extinção do processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas correlatos à equiparação salarial, ao divisor de horas extras, ao adicional das horas extras laboradas aos sábados



e à responsabilidade pelo recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extra alusiva ao intervalo intrajornada reduzido, com adicional e reflexos, na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST, nos dias efetivamente laborados e cujo intervalo foi restringido. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 5300-67.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Liliam Franciane Claudino, Advogada: Dra. Eliete Pereira, Recorrido(s): Opec - Organização Penhense de Educação e Cultura S/C Ltda., Advogado: Dr. Telma Gomes Sampaio, Recorrido(s): Ariovaldo Vicentini, Advogado: Dr. Rogério Domingues Gameiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10200-31.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Izabel Ferreira Farias, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Anna Maria Felipe Borges, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 10240-13.2006.5.10.0009, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 10240-13.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Maria Izabel Ferreira Farias, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12240-12.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Icomon Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): José Mário da Paixão, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. -Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 15500-73.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 15540-55.2006.5.17.0010, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Augusto Bellini, Advogado: Dr. Rodrigo Azevedo Lessa, Recorrido(s): Cristiano Ferreira de Holanda, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 15500-97.2006.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrente(s): Adriana Antunes de Mello, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante à negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "embargos de declaração protelatórios - multa", "bancário - cargo de confiança - horas extras", "horas extras - controle de ponto - ônus da prova", "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", "sábado do bancário como RSR - norma coletiva - reflexos", "contribuição para o FUNBEP



- diferenças", "fonte de custeio" e "reflexos e FGTS"; conhecer no que tange ao tópico "comissões - prescrição", por contrariedade à Súmula 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença; conhecer quanto ao tema correlato ao acordo de compensação, por contrariedade à Súmula 85 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação às horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação aos seguintes tópicos: "comissões - reflexos na gratificação de função", "comissões - reflexos nos sábados", "divisor de horas extras", "valores pagos - dedução", "equiparação salarial", "transporte de numerários", "complementação do auxílio-doença", "prescrição - benefício previdenciário - suspensão do contrato de trabalho", "multa convencional", "honorários advocatícios - requisitos", "descontos previdenciários e fiscais" e "sábado - adicional de 100%"; conhecer do apelo no que tange ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-I desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: AIRR - 15540-55.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com RR - 15500-73.2006.5.17.0010, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cristiano Ferreira de Holanda, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 22100-86.2006.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Valério Ribeiro Franco, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante à negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "horas extras - bancário - gerente-geral de agência" e "plano executivo de opção de ações". Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema correlato à "equiparação salarial - agência de grande porte" e conhecer no que se refere ao adicional de transferência, por ofensa ao artigo 469 da CLT e por contrariedade à OJ 113 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e respectivos reflexos. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente, Dr. Raphael Sampaio Malinverni. Obs. 2: Falou pelo 1º Recorrente o Dr. Raphael Sampaio Malinverni. Obs. 3: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: AIRR - 31140-16.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elizeu Garcia, Advogado: Dr. Welber Fabris, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35340-87.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Henrique Valentim de Moura, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: RR - 35400-22.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 35440-04.2006.5.22.0004, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Rogério Luiz Arruda de Figueiredo, Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 35440-04.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, corre junto com RR - 35400-22.2006.5.22.0004, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rogério Luiz Arruda de Figueiredo, Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Agravado(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45740-44.2006.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): José Loreni Capa Bertazo e Outros, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50140-29.2006.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Associação Beneficente dos Ferroviários da Estrada de Ferro Vitória A Minas, Advogado: Dr. Marcos Sérgio Espíndula Fernandes, Agravado(s): Juvenil Silvestre de Andrade, Advogado: Dr. Avelino Eugênio Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 52100-69.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): Johnson Controls do Brasil Automotive Ltda., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): Elisete Germann Feijó, Advogado: Dr. Luciano Loeblein, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. PROPORCIONALIDADE DAS PARCELAS", por violação ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado em juízo, respeitada a proporção de parcelas de natureza salarial e indenizatória contidas na sentença transitada em julgado. **Processo: AIRR - 52340-27.2006.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Docenéria Pereira Lopes, Advogado: Dr. Amanda Pereira Machado, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 54400-34.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ruskin Nunes Klein, Advogado: Dr. Vladimir Capua Dallapiculla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários". Dele conhecer no tema "prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição do direito de postular o pagamento de diferenças salariais decorrentes do adicional por tempo de serviço e consequentes reflexos. **Processo: AIRR - 54840-56.2006.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. José Antônio Guimarães de



Meireles, Agravado(s): Abraão Pereira de Souza, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 54940-49.2006.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Corrêa de Moraes, Recorrido(s): José Luís Petruz, Advogado: Dr. José Benedito Ruas Baldin, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos de vista regimental formulados, sucessivamente, pelos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Carlos Alberto Reis de Paula. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "indenização por tempo de serviço - artigos 478 e 497 da CLT - regime do FGTS"; conheceu do apelo no tocante ao tema "indenização por dano moral", por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por dano moral; conheceu parcialmente do apelo no tocante ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios e indenização por litigância de má-fé", por violação dos artigos 18 do CPC e 5º, LV, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização de 20% sobre o valor da condenação, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: AIRR - 57040-22.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Agravado(s): Sérgio Antônio de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 58440-69.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Tanure Correa, Embargado(a): CMA - Consultoria, Métodos, Assessoria e Mercantil Ltda., Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 59700-66.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Valeska de Paula Bernades Barbosa, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 61540-82.2006.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Agravado(s): Sérgio Luís Belomo, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Agravado(s): Sultel Consultoria em Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. André Araújo Ponssoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61740-36.2006.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Nogueira, Agravado(s): Devanir Pereira Bazanini, Advogado: Dr. Marcos Amorim Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63140-90.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Cinetur Turismo Ltda, Advogado: Dr. Ubirajara Amorim Ribeiro, Agravado(s): Fernanda dos Santos Machado, Advogado: Dr. Paulo Alberto Elias Ranzeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71040-81.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3624-75.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Meri de Aguiar Grivicich, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Ellara



Valentini Wittckind, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84440-72.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jovêncio Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86043-16.2006.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Fernanda Veras Ribeiro, Agravado(s): Fabiano de Oliveira Ferigatti, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86140-42.2006.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Robson de Andrade Valadares de Almeida, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 87300-98.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Geralda da Conceição Braga, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): Construtora Guerra Lage Ltda., Advogado: Dr. Flávio Henrique Mendonça de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a empresa Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) da relação jurídico-processual; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total e reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que sejam examinados os pedidos da Recorrente, como se entender de direito. Fica prejudicada a análise do outro tema do Recurso de Revista. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 88040-33.2006.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Varig Logística S.A., Advogada: Dra. Juliana Di Giacomio de Lima, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Luiz Guilherme Simões, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, Agravado(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Dr. Henrique Abi Ackel Torres, Advogada: Dra. Christian Barbalho do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 92600-12.2006.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Eugênio Batista Mendes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Coimbra Gomes, Recorrido(s): Marli Aparecida Borges Bernardes, Advogado: Dr. Eugênio Batista Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de



instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Carlos Eduardo Coimbra Gomes. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Eduardo Coimbra Gomes. **Processo: AIRR - 92840-13.2006.5.03.0001 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 92841-95.2006.5.03.0001, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Neuzilene Galvão Campos, Agravado(s): Sérgio Lages Murta, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 92841-95.2006.5.03.0001 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 92840-13.2006.5.03.0001, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Daniela Prates Corrêa da Costa, Agravado(s): Sérgio Lages Murta, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 92900-26.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 92940-08.2006.5.05.0002, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 104240-25.2006.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Schumacher Tur Fretamentos e Viagens Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Agravado(s): Adelino José da Silva, Advogado: Dr. Eliseu Vescovi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106840-02.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): Almeida Rotenberg e Boscoli Advocacia, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 01/06/2011, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107340-73.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Celso Peres Servejeira, Advogado: Dr. Clóvis Petit de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 107900-82.2006.5.03.0047 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 107940-64.2006.5.03.0047, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Consórcio Capim Branco Energia - CCBE, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): Maria Vitória dos Santos e Outros, Advogado: Dr. João Fabiano Dias Costa, Recorrido(s): Estável Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tocante à "ilegitimidade passiva - responsabilidade subsidiária - contrato de empreitada - dono da obra de construção civil", por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da lide a segunda reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados nas razões do apelo. **Processo: AIRR - 107940-64.2006.5.03.0047 da 3a. Região**, corre junto com RR - 107900-82.2006.5.03.0047, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estável Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcelo



Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Maria Vitória dos Santos e Outros, Advogado: Dr. João Fabiano Dias Costa, Agravado(s): Consórcio Capim Branco Energia - CCBE, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 108041-88.2006.5.03.0019 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 108040-06.2006.5.03.0019, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Embargado(a): Rodrigo Silva de Moura Nunes, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 110500-46.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Valter Megiato, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 117400-37.2006.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ri Happy Brinquedos Ltda., Advogada: Dra. Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Recorrido(s): Luciana de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Elizeu Dantas Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida multa. **Processo: AIRR - 117540-24.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Celegim de Carvalho, Agravado(s): Silvio Guedes, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Agravado(s): Transportadora Ourique Ltda., Advogada: Dra. Elaine Ruman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 121000-61.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Recorrido(s): André Machado dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Recorrido(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 25/05/2011, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do 1º Recorrido. **Processo: AIRR - 123840-90.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Rubanil Ltda., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): Luciano Damaso Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124040-97.2006.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Carolina Machado Santos, Advogada: Dra. Andréia Mendes Svedas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 125200-16.2006.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Henrique da Silva, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Recorrido(s): Porto Seguro Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Dr. José Paulo da Silva de Oliveira, Recorrido(s): Aliança Intermediação de Negócios de Consórcios S/C Ltda., Advogado: Dr. Henrique da Silva Louro, Decisão: por unanimidade: I) preliminarmente, não conhecer das contrarrazões apresentadas pela segunda Reclamada, Porto Seguro Administração de



Consórcios S/C Ltda., porque intempestivas; e II) conhecer do Recurso de Revista por má-aplicação do artigo 899, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 126140-27.2006.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Augusta de Moura Souza, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Guanhões e Região - Sitiextra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127100-86.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogada: Dra. Anelize Coelho Paiva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Leonardo Pereira da Silva, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Adriana Cristina Papafilipakis, Agravado(s): Gisler & Cia. Ltda., Agravado(s): Amilcar Marques de Almeida, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130640-93.2006.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Vera Cruz S.A., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Reginaldo Gonçalves, Advogado: Dr. Iratan Borges Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130940-37.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Neide Mara de Souza Castro, Advogado: Dr. Moyses Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 134300-08.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Márcia do Prado Spina, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A. (nova denominação do BANCO ITAÚ S.A.) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 135640-96.2006.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manoel Pacelli Melo Seixas, Advogado: Dr. Thiago Seixas Salgado, Agravado(s): CPM Braxis S.A., Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 140240-82.2006.5.05.0028 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 140241-67.2006.5.05.0028, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adinacy Carvalho dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140241-67.2006.5.05.0028 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 140240-82.2006.5.05.0028, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Adinacy Carvalho dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145540-07.2006.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Lourdes de Melo Souza, Agravado(s): Antônio do Socorro de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Augusto Domingues das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145540-57.2006.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Écio José Rossitto e Outros, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Orlando Giriboni Neto, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148040-45.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): Robson Leandro Lins, Advogada: Dra. Rita de Cássia Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153440-61.2006.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Cícero Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Telexmax Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 159340-47.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Alberto de Moura Livi e Outra, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Conceição Aparecida Pereira de Oliveira Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Elias Antônio Gagliardi, Recorrido(s): Firace, Firace & Companhia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas no agravo de petição e nos embargos de declaração opostos pelos terceiros embargantes, como entender de direito, no que se refere às seguintes questões: se o Sr. Elias Bezerra de Souza é sócio atual da executada; se houve deferimento ou indeferimento do requerimento de expedição de ofícios em relação ao referido sócio; se foram ou não procedidas diligências em relação a ele (em caso afirmativo, registrem-se os resultados) e demais questões fáticas postas nos embargos de declaração. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no apelo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona dos Recorrentes. **Processo: AIRR - 171640-26.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Anselmo Vieira Rosa, Advogada: Dra. Maria Miranda de Souza Poças, Agravado(s): Clean House Conservação e Serviços S/C Ltda., Advogada: Dra. Kristiny de Vasconcelos Concha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179640-72.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bio Inter Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José



Luiz de Sousa, Advogado: Dr. João Francisco Alves Souza, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 180240-33.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Agravado(s): Jurandir da Silva, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 207540-48.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Matheu da Silva Tavares Gomes, Agravado(s): Paulo Bertol, Advogado: Dr. Dora Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 237040-11.2006.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, Agravado(s): Rosana dos Santos Reis, Advogada: Dra. Camilla Mattos de Vilhena, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 243800-13.2006.5.08.0107 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 243840-92.2006.5.08.0107, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Almir José da Silva Alencar, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Siderúrgica Ibérica S.A., Advogado: Dr. Thaís Regina de Souza, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular, inclusive quanto aos reflexos. **Processo: AIRR - 243840-92.2006.5.08.0107 da 8a. Região**, corre junto com RR - 243800-13.2006.5.08.0107, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Siderúrgica Ibérica S.A., Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Advogado: Dr. Thaís Regina de Souza, Agravado(s): Almir José da Silva Alencar, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244240-87.2006.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Frederico Saudino de Castro, Agravado(s): Ramon Gonzales Campelo, Advogado: Dr. Jacqueline de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 302500-86.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrente(s): Francisco Carlos do Carmo e Luís Carlos Dias do Nascimento, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e em relação aos temas "submissão prévia de demanda a comissão paritária", "ilegitimidade passiva - responsabilidade solidária do operador portuário e do OGMO", "intervalo interjornadas", "natureza jurídica do



intervalo interjornadas", "horas extras" e "base de cálculo das horas extras", dele conhecer no tocante ao tema "prescrição bienal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, declarar a prescrição bienal das pretensões relativas a cada uma das prestações de serviços que ultrapassarem o prazo prescricional de dois anos, para cada um dos tomadores de serviço, a ser apurada em sede de execução de sentença; b) deixar de apreciar o recurso de revista adesivo interposto pelos reclamantes no tocante ao tema "horas extras - turno ininterrupto de revezamento e intervalo intrajornada superior a duas horas", em face da manifesta ausência de interesse dos obreiros, e dele não conhecer no tocante ao tema "férias - pagamento em dobro". **Processo: AIRR - 363340-10.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 363341-92.2006.5.09.0016, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Julia Pires da Cruz, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar, Advogada: Dra. Custódia Souza dos Santos Cortez, Advogado: Dr. Jimmy Ribeiro da Silva, Agravado(s): Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - Citpar, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 363341-92.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 363340-10.2006.5.09.0016, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar, Advogada: Dra. Custódia Souza dos Santos Cortez, Advogado: Dr. Jimmy Ribeiro da Silva, Agravado(s): Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - Citpar, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): Julia Pires da Cruz, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 450640-83.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lázaro Silva Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 777140-96.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Aroldo José Ritter de Christo, Advogada: Dra. Maria Teresa Wiethorn da Silva, Agravado(s): Centro Comercial e Residencial Armasul, Advogada: Dra. Regina Maria Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1530600-28.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial S.A., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrente(s): Romeu Plautz Júnior, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "adicional de risco de vida - extensão - terceirizados"; conhecer quanto ao tema "horas extras - compensação de jornada (12x36) - invalidação - efeitos", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação às horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional; b) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão ou redução - efeitos", por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar os reclamados ao



pagamento de uma hora extra, acrescido do respectivo adicional, em virtude da concessão irregular do intervalo intrajornada, bem como reflexos. **Processo: AIRR - 2160140-60.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Claus Eckstein, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Advogado: Dr. Sibelle Hochsteiner do Amaral, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1640-05.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1641-87.2007.5.02.0069, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adriana Dorias Karas, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1641-87.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1640-05.2007.5.02.0069, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Adriana Dorias Karas, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2700-31.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Stepan Indústria de Máquinas e Motores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Bento José Pereira, Recorrido(s): Cícero Donizete Fedocci, Advogada: Dra. Rosa Maria Favaron Portella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação. **Processo: AIRR - 8740-14.2007.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joelmo Pessanha da Rocha, Advogada: Dra. Patrícia Picorelli Soares, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Antônio da Silva Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 13800-75.2007.5.03.0088 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 13840-57.2007.5.03.0088, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Francisco Pereira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Embargado(a): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Embargado(a): Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 13840-57.2007.5.03.0088 da 3a. Região**, corre junto com ED-RR - 13800-75.2007.5.03.0088, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Francisco Pereira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Embargado(a): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Embargado(a): Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 14740-56.2007.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Sebastião Alves Carreiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes



Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcus Antônio Dantas Carreiro, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ijaí Nóbrega de Lima, Agravado(s): Adailton Alcides de Jesus, Advogado: Dr. Júlio César da Cruz Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17140-48.2007.5.09.0027 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lídia Christian Massi de Brito, Advogada: Dra. Marileidi Marchi Moraes, Agravado(s): Valdemir Alves da Costa, Advogado: Dr. Flávio Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 17200-76.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 17240-58.2007.5.01.0016, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Embargado(a): Rita de Cássia Gonçalves Pimentel, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Embargado(a): Service Coop - Cooperativa de Trabalho de Atividades Econômico-Profissional, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 17600-67.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Flávia Ferraz Torres, Agravado(s): Márcio Luiz de Assis de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Rinco Rocha, Agravado(s): Indústria de Papéis Sudeste Ltda., Advogada: Dra. Regilaine Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21940-60.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Varig Logística S.A., Advogada: Dra. Juliana Di Giacommo de Lima, Agravado(s): Soraya Maria de Barros Nunes, Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio Grandense, Advogado: Dr. Amauri Mascaro Nascimento, Agravado(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Everardo Cavalcanti Guerra, Agravado(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Everardo Cavalcanti Guerra, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Ferrari, Advogada: Dra. Mariana Velloso Borges Bezerra, Advogada: Dra. Rubenia Simonetti Alves Prandato, Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, Advogado: Dr. Alfredo Correia Pires, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24300-77.2007.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Emerson Bandolin Centeno, Advogado: Dr. Marco Antônio Lotti, Agravado(s): Oliveira & Silva Distribuidora de Produtos Industrializados Ltda., Advogada: Dra. Margarete Palácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 25900-21.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Catarina Modenesi Mandarano, Recorrido(s): Sérgio José Mateus, Advogado: Dr. Aline Arrivabene Ramos, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTAS. CARGO DE CONFIANÇA" e, com fulcro no art. 269, V, do CPC, extinguir o processo com resolução de mérito no que tange ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Aline Arrivabene Ramos. **Processo: AIRR - 31600-58.2007.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Eduardo Mesnerovicz, Advogado: Dr. Diogo Ortigara Girardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32700-16.2007.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Município de Novo Hamburgo, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): Marli Lopes da Rocha, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 32900-20.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luciana Renato dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Recorrido(s): Minerva S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pavan Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de horas extras. Intervalo interjornada". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, em virtude da concessão irregular do intervalo intrajornada, bem como reflexos. **Processo: AIRR - 33040-17.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 33041-02.2007.5.03.0099, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): Ebate Construtora Ltda., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): Weverton de Jesus Lage, Advogada: Dra. Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33041-02.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 33040-17.2007.5.03.0099, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ebate Construtora Ltda., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Lucileia Santos Batista, Agravado(s): Weverton de Jesus Lage, Advogada: Dra. Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33940-31.2007.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia São Geraldo de Viação, Advogado: Dr. Márcia Braga de Oliveira, Agravado(s): Dorneles Alves Nascimento, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodrê Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 34400-87.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 8039-85.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Priscilla Moreira Correa, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 43200-28.2007.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Luiz Fernando Dias, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Embargado(a): Flecksteel Indústria de Artefatos Metálicos Ltda., Advogado: Dr. Júnior Eduardo Arnecke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 43540-58.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Carlos Henrique Kunzler, Agravado(s): Celio Jacinto da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 44300-88.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Adriana da Silva Alves, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Recorrido(s): Associação de Diabetes Juvenil - ADJ, Advogado: Dr. Alexandre Fucs,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República e 4º da Lei nº 10.666/03 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob as alíquotas de 20% pela tomadora dos serviços e de 11% pela prestadora, incidentes sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 46340-57.2007.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ronaldo Marinho Gonçalves, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Ana Paula Machado da Costa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47840-94.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 47841-79.2007.5.02.0061, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Maria Ercília Della Mea, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47841-79.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 47840-94.2007.5.02.0061, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Ercília Della Mea, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48740-79.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Andréia Cardoso Hannas, Advogado: Dr. Carlos Antônio Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48840-23.2007.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Anderson Rocha Santos Cardoso, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53800-41.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Adão Alves Cavalheiro, Advogado: Dr. Joiceimar Van Der Sand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57600-77.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Camilo Bordim, Advogado: Dr. Joiceimar Van Der Sand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 58100-67.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bucyrus Brasil Ltda., Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Recorrente(s): Vale S.A, Advogado: Dr. Tellyson da Silva Teles Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Silvestre Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada Bucyrus Brasil Ltda. quanto aos temas "Nulidade processual. Cerceio do direito de defesa. Inversão do ônus da prova. Insalubridade", "Horas in itinere", "Intervalo intrajornada" e "Indenização por litigância de má-fé"; b) analisando conjuntamente as matérias comuns aos recursos de revista interpostos pelas reclamadas Bucyrus Brasil Ltda. e Vale S.A., deles não conhecer quanto ao item "Adicional de insalubridade"; conhecer em relação aos temas "Turno Ininterrupto de



revezamento. Horas extras. Norma coletiva" e "Multa prevista no art. 475-J do CPC", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte e ofensa ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do turno de revezamento (7ª e 8ª horas e reflexos) e a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista; e c) não conhecer do recurso de revista da reclamada Vale S.A. no tocante ao item "Ilegitimidade passiva. Responsabilidade subsidiária". **Processo: RR - 59000-79.2007.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrente(s): Eleusa Difante dos Santos Velasquez, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamante e b) conhecer do recurso de revista do reclamado em relação ao tema "Incidência das horas extras nos repouso remunerados. Aumento da média remuneratória. Repouso remunerado majorado pelas horas extras. Reflexos em outras parcelas. Duplicidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repouso remunerados já integrados das horas extras no cálculo das férias, gratificação de natal e depósitos do FGTS, mantida a condenação relativa aos reflexos das horas extras nos repouso remunerados e não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamado. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 2: Falou pelo 1º Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 3: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho. **Processo: AIRR - 65800-20.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Wilson de Oliveira Nogueira, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 66300-90.2007.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Foz do Mogi Agrícola S.A., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): Clemente Pereira da Silva, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Tatiana Fabrizi Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 66600-74.2007.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José de Souza Soares, Advogado: Dr. Antônio Rangel Júnior, Agravado(s): Transturismo Rei Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67440-23.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Carla Verderano de Souza, Agravado(s): José Osmar Gomes Lopes, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): Sudeste Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 68640-15.2007.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Embargado(a): Vânia Rodrigues Cavalcanti, Advogado: Dr. Manoel Moreira Filho, Embargado(a): Litoral Norte Service



Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 73800-41.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Aroni João Reginato, Advogado: Dr. Alcione Marisa Giolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76040-96.2007.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Dr. Cláudio José de Sousa, Agravado(s): Alessandro Fernando Machado, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 80040-87.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tecad - Técnica em Administração S/C Ltda., Advogada: Dra. Regina Cassia la Ferreira Estrela, Agravado(s): Maria Evair Martins Brito, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 81440-28.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): José Eustáquio da Silva, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Válder Rodrigues de Lima, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82340-43.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Milene Saraiva Sachs, Agravado(s): Magali Amália Caron Alves, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82440-37.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Régis Nunes Coelho, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82640-77.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Maria Elisa Kessler, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84940-89.2007.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edinaldo Ribeiro Lemes, Advogado: Dr. Fábio Tertuliano Marques de Oliveira, Agravado(s): Total Alimentos S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Franco Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 88700-20.2007.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Schmidt Irmãos Calçados Ltda., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): Germano Paulo de Quadros Schutze, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "horas extras. Regime de compensação" e "adicional de periculosidade" e conhecer quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 90140-08.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Maria Wood de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90740-50.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): José Wilson Alves dos Santos, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): Duo Formas Comércio Varejista de Materiais para Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91500-64.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jonadas Monte Soares, Advogada: Dra. Viviane Intini de Andrades, Agravado(s): W.S. Wiegand, Advogado: Dr. Sandro Alex Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 94740-72.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Dra. Elaine Cristina Reis, Recorrido(s): Maria Helena Gonçalves Campos e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "Adicional por tempo de serviço. Congelamento. Inexistência de alteração contratual lesiva", por ofensa ao art. 37, caput, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da alteração na forma de pagamento do adicional por tempo de serviço. **Processo: RR - 96100-83.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba - Ogmo, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Recorrido(s): André Martins, Advogado: Dr. Kadyr Sebolt Cargnin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Dobra das Férias. Trabalhador Portuário Avulso", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que julgara improcedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. **Processo: ED-RR - 97600-55.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiza Yoko Murata Barbosa, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Inez Perez Biazotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 97640-62.2007.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Neemias Leal dos Santos, Advogado: Dr. Neiron Luiz de Carvalho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 104700-57.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Espírito Santo - Sindijornalistas, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Embargado(a): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Sindicato-autor para, evidenciada omissão no acórdão embargado, imprimir efeito modificativo ao julgado e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "Jornalista. Horas extras. Observância da jornada contratual. Previsão em norma coletiva"; passar ao exame das demais matérias do Recurso de Revista da Reclamada para conhecer do Recurso apenas quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão regional por julgamento extra petita", por violação do artigo 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de horas extras sobre a multa de 40% do FGTS. **Processo: AIRR - 109300-83.2007.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Valdomiro de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gisler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 113100-46.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do



Brasil - Previ, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jomil da Silva Borges, Recorrido(s): Humberto Matos da Silva, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 25/05/2011, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade, arguida em contrarrazões; não conhecer do recurso de revista interposto pela PREVI no que se refere à "competência da Justiça do Trabalho" e à "prescrição"; dele conhecer no que tange ao tópico "complementação de aposentadoria - AFR - integração - indevida", por contrariedade ao item II da OJ 18 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o cômputo da parcela AFR do cálculo para apuração do teto da complementação de aposentadoria; conhecer do apelo quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo e do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 113940-51.2007.5.03.0110 da 3a. Região**, corre junto com RR - 113900-69.2007.5.03.0110, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Agravado(s): Thatiane Cevidanes Cândido, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/04/2011, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 115740-69.2007.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): Alaíde de Almeida Daltro Mello, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120500-16.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Urca Urbano de Campinas Ltda., Advogada: Dra. Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Agravado(s): Ademir Prachedes de Faria, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Agravado(s): VB Transportes e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 121700-13.2007.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Nelson Aparecido de Camargo, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 123400-75.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ana Paula Alves Freire, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República e 4º da Lei nº 10.666/03 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob as alíquotas de 20% pelo tomador dos serviços e de 11% pela prestadora, incidentes sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 123700-52.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Thiago José Vieira Rocha, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 125440-58.2007.5.03.0064 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129740-65.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Print Paper Editora Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Agravado(s): Edenilso Vicente da Silveira, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Print Paper Digital Ltda., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Agravado(s): Estrela Indústria Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129840-28.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Rute Leonice Goes Padilha Hugem, Advogado: Dr. Renato Luiz Thomas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131740-10.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Barcas S.A. Transportes Marítimos, Advogado: Dr. Alexandra Marques Gomes Gonzalez, Agravado(s): Simeão da Costa Custódio, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 132240-34.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): José Carlos Corrêa, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 132800-37.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcos Antônio da Silva, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Condomínio do Edifício Maria Onildes, Advogado: Dr. Paulo Gustavo Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133040-78.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Raimundo Nonato Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Silomar Ataídes Ferreira, Agravado(s): Govesa Goiânia Veículos S.A., Advogada: Dra. Maria Bernadete de Oliveira Bastos Marquez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 136100-09.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Recorrido(s): Alberto Luiz Martins, Advogado: Dr. Wesley Antoniassi Ortega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 138740-43.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Ana Paula Marques Martins e Outros, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141840-27.2007.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Jorge Rosa, Advogado: Dr. Marco Antônio Pova Sposito, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Araújo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145440-72.2007.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano,



Agravado(s): Luiz Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156940-64.2007.5.23.0007 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 156941-49.2007.5.23.0007, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carolina Fonseca, Agravado(s): Márcio Assis Vieira, Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156941-49.2007.5.23.0007 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 156940-64.2007.5.23.0007, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcio Assis Vieira, Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Damin, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carolina Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 159340-09.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Trishop Promoção e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Andréia da Cunha Pereira Faria, Agravado(s): Marcelo Augusto de Abreu Magalhães, Advogado: Dr. Hugo Calazans dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 166140-24.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, Agravado(s): Antônio José da Silva e Outros, Advogado: Dr. Sharon Hanak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 166400-34.2007.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Romualdo Xavier da Silva Filho, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Valéria de Santana Pinheiro, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 468 da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença em sua integralidade. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: AIRR - 186740-40.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BGN Mercantil e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Agravado(s): Marlova Maria Carbonera, Advogado: Dr. Marcos Antônio Santos de Oliveira, Agravado(s): Banco BMG S.A, Advogado: Dr. Ivandir Correia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188400-10.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda., Advogado: Dr. Volusia Aparecida Sales Correia, Agravado(s): Fernanda Medina Bronzelli, Advogado: Dr. Schirley Cristina Sartori Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190940-61.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Fernanda Moser, Agravado(s): Ademir Mendes Viana, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Agravado(s): Instaladora Elétrica Mercúrio Ltda., Advogado: Dr. José Renato Silva Buchaim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 194300-84.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1647-10.2010.5.09.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arlex Antônio Nogosek, Advogado: Dr. João Emílio



Falcão Costa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas concernentes às horas extras, à indenização por danos morais e aos honorários advocatícios; dele conhecer no tocante ao intervalo intrajornada parcialmente suprimido, por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido. **Processo: AIRR - 210640-11.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 210641-93.2007.5.02.0048, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Deise Lúcia da Silva Moura, Advogada: Dra. Elaine da Rosa, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210641-93.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 210640-11.2007.5.02.0048, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Cintia Canali Genta, Agravado(s): Deise Lúcia da Silva Moura, Advogada: Dra. Elaine da Rosa, Agravado(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 223540-93.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Andressa Aparecida de Castro, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 231200-25.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mirna Natália A. da Guia Martins, Recorrido(s): Cláudio Luiz Lucarelli, Advogado: Dr. Daniela Cristina Martins de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 235000-93.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Sérgio Paiva Valentim dos Santos, Advogado: Dr. Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "remessa de officio" e dele conhecer quanto à forma de execução, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 87 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no que se refere aos temas "competência da Justiça do Trabalho", "hora extra noturna", "intervalo intrajornada", "horas extras - reflexos no repouso semanal remunerado", "hora extra - base de cálculo", "horas extras redução/supressão", "adicional por tempo de serviço - diferenças", "desvio de função - diferenças salariais" e "plano único de cargos e salários - promoções" e dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 e à OJ 305 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 237140-23.2007.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usinas Itamarati S.A., Advogada: Dra. Luci Helena de Souza Silva Monteiro, Agravado(s): Fábio Romão de Carvalho, Advogado: Dr. André Luiz Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 238640-94.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ivens Alves da Silva, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): Companhia



Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 250200-53.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): MGS Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Dalla Vecchia, Agravado(s): Rafael Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 270285-24.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Nilzon da Silveira, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada; conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela denominada CTVA na base de cálculo da contribuição previdenciária recolhida à FUNCEF, em parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 273140-34.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Airton Galli, Advogado: Dr. Edson Rubens Andrade, Recorrido(s): Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "irregularidade de representação"; conhecer do apelo no tocante ao tema "jornada 12 x 36 - não cômputo do intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, não computar os trinta minutos de intervalo intrajornada usufruído, concluindo, assim, pela validade da jornada 12x36 prevista em norma coletiva e, por conseguinte, pelo restabelecimento da sentença por meio da qual se deferiu, como extras, apenas as horas laboradas além da quadragésima quarta semanal (fls. 181/186). **Processo: ED-RR - 555700-88.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Christianne Mendes Rocha, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 830340-98.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): João Félix Fabiano, Advogado: Dr. Milcyete Braga Assayag, Agravado(s): Construtora Gautama Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1138540-33.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio Grandense, Advogado: Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Jurcilane Rodrigues do Espírito Santo, Advogado: Dr. Rogério Pereira de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1144240-47.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centro Integrado de Ensino Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): Edite Rizolette Pscheidt, Advogado: Dr. Carlos Augusto Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1171840-71.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Clay Silva Jardim, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2454600-24.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s):



Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): Adão Leal, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE FÉRIAS E DE 13º SALÁRIO - AFASTAMENTO DO EMPREGADO - GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA", por violação do artigo 476 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do 13º salário relativo ao período de suspensão do contrato decorrente do gozo de benefício previdenciário; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO - CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 3: Falou pelo Recorrido o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: AIRR - 2472340-07.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elisângela Rita Corrêa, Advogado: Dr. José Luiz Ricetti, Agravado(s): Protecta Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3367440-55.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3367441-40.2007.5.09.0651, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Ana Maria Lechinski Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3367441-40.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3367440-55.2007.5.09.0651, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Maria Lechinski Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 3645500-41.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rodrigo Rigoni Propst, Advogado: Dr. Amaury Chagas Coutinho Júnior, Recorrido(s): Edeme Construções Civas e Planejamento Ltda., Advogado: Dr. Joel Kravtchenko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise a nulidade suscitada pelo reclamante. **Processo: AIRR - 3694740-78.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar, Advogada: Dra. Custódia Souza dos Santos Cortez, Agravado(s): José Luiz Olkuszewski, Advogado: Dr. Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - Citpar, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1240-65.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL América Latina Logística Intermodal S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Silveira, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5100-68.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital



Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Maria da Conceição Anselmo de Matos, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 9400-34.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Fabio Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por cerceio de defesa" e "intervalo intrajornada", conhecer quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 9740-57.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 9741-42.2008.5.05.0027, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bárbara Leonora Souza de Miranda, Advogada: Dra. Raimundo Cavalcanti, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9741-42.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 9740-57.2008.5.05.0027, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Bárbara Leonora Souza de Miranda, Advogada: Dra. Raimundo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11140-17.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): Viviane Regina de Almeida, Advogado: Dr. Hildécio Augusto Berlim Dornas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11240-78.2008.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Dr. Ival Maia Ribeiro, Agravado(s): Edimar Luís Coelho, Advogado: Dr. João Machado Gomes Júnior, Agravado(s): Administração da Hidrovia do São Francisco - AHSFRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11800-31.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ariovaldo Vanzan Marques, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Usina Santa Luzia S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à prescrição do rurícola. Por unanimidade, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva ao "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período correspondente", por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada não usufruído ou suprimido, acrescido do adicional extraordinário, respeitando-se, por óbvio, a prescrição quinquenal, declarada na origem. **Processo: AIRR - 12340-39.2008.5.06.0022 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 12341-24.2008.5.06.0022, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Claro S.A., Advogado: Dr. Espedito de Castro, Agravado(s): Luiz Fabrício Sales de Queiroz, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Dr. Roberto Della Giacoma Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12341-24.2008.5.06.0022 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 12340-39.2008.5.06.0022, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Luiz Fabrício Sales de Queiroz, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): Claro S.A., Advogado: Dr. Frank Robson Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 15500-69.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Liha Gripp da Silva, Recorrido(s): Vagner Luís Torres, Advogado: Dr. Francisco de Assis Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 19840-07.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Leonardo Pereira, Advogado: Dr. José Clovis Vilanova, Agravado(s): Protevale Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25440-52.2008.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amcor Pet Packing Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Narciso Cristóvão Lopes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Dolabella de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 28100-31.2008.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré - CTCE, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Recorrido(s): Valdir Franco, Advogado: Dr. Josiany Analia Pezati Tenani, Recorrido(s): Associação Itaquerense de Ensino, Advogado: Dr. Orlando Pereira Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 28540-64.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. - Sesla, Advogado: Dr. Decio Plínio Chaves, Agravado(s): Lívia Tomázia de Melo, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): M3A Cursos Ltda., Advogado: Dr. José Luís Gatto Dias, Agravado(s): Instituto de Educação NDA Júnior, Agravado(s): RPB Pré-Vestibular, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31040-57.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ednor de Jesus Chrysostomo, Advogado: Dr. Marcelo Cunha Dória, Agravado(s): Coletivos São Cristóvão Ltda., Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): Modelo Transporte Urbano Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31640-81.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): Helson da Hora Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Agravado(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S.C. Ltda., Advogado: Dr. Milena Ferraz Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 34900-04.2008.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Nucy Fernandes da Rocha Sona, Advogado: Dr. Rivelino Lucio de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à incompetência da Justiça do Trabalho e à prescrição, conhecer do referido apelo no tocante ao tema correlato à indenização por danos morais, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão, pela reclamante,



das quais fica isenta de pagar por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo: AIRR - 36840-73.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edilene Moreira Paiva, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Tatiana Villa Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38340-24.2008.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Miranda da Silva, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Agravado(s): J.B. Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. José Fernando de Souza Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40900-49.2008.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Itararé, Advogado: Dr. Celso Colturato, Agravado(s): Celso Ribeiro de Jesus, Advogado: Dr. Herega Casagrande Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42540-69.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. - Sesla, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Gleyce Maria Borges Sanches, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Instituto de Educação NDA Júnior, Agravado(s): M3A Cursos Ltda., Advogado: Dr. José Luís Gatto Dias, Agravado(s): RPB Pré-Vestibular, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 46700-95.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Isaac Bruno de Andrade Oliveira, Recorrido(s): Maria Eugênia Rebelo Viana Araújo, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 25/05/2011, por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista dos reclamados. **Processo: AIRR - 47900-90.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Joaquim Pedro, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 49000-65.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Comercial Autovidros Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): Geovani Alves da Cunha, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): Vetropar Vidros Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Embargos de Declaração. Efeito Modificativo. Imprescindibilidade da manifestação da parte contrária" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 798/803, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira novo julgamento acerca dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante às fls. 789/792, como entender de direito, com a prévia notificação da parte contrária. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo. **Processo: AIRR - 55440-84.2008.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): Elias Carlos Saab, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 56540-30.2008.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Acre, Procurador: Dr. Mayko Figale Maia, Agravado(s): Antônio da Silva



Souza, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 61240-25.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Marlete Benta Dutra da Silva, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62440-98.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Djalma Portela de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ligia Aparecida Mariano Policiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65400-85.2008.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gocil Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Agravado(s): Marcelo Nunes Falcão, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68240-10.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Emilio Rocheto e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): Pierina Teixeira Lopes, Advogado: Dr. Eduardo Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68340-55.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 68341-40.2008.5.03.0018, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasília Soluções Inteligentes Ltda., Advogado: Dr. Priscilla de Oliveira, Agravado(s): Susana Jesus de Oliveira, Advogado: Dr. André Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68341-40.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 68340-55.2008.5.03.0018, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Susana Jesus de Oliveira, Advogado: Dr. André Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Agravado(s): Brasília Soluções Inteligentes Ltda., Advogado: Dr. Priscilla de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69740-14.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Inspetoria São João Bosco, Advogada: Dra. Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, Agravado(s): Cordélia da Natividade Veloso, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69940-02.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Cleuza de Ávila Ardenghi, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71140-56.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eliezer Pereira Vidal, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71540-77.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Carlos Alberto Ramon Sade, Advogado: Dr. Milton Tetro Honda, Agravado(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 71740-31.2008.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Financeira Alfa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Cláudia Regina Domingos Vieira Lage, Advogado: Dr. Rejane Lopes de Faria, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Nulidade do acórdão regional. Negativa de prestação jurisdicional", "Protestos. Indeferimento da contradita", "Nulidade da decisão. Julgamento extra petita", "Relação de emprego. Prescrição", "Relação de emprego", "Horas extras. 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas trabalhadas", "Intervalo intrajornada", "Incidência das horas extras nos repouso remunerados" e "Embargos de declaração tidos por procrastinatórios. Multa e indenização por litigância de má-fé" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das férias, gratificação de natal e depósitos do FGTS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repouso remunerados já integrados das horas extras no cálculo das férias, gratificação de natal e depósitos do FGTS, mantida a condenação relativa aos reflexos das horas extras nos repouso remunerados. **Processo: AIRR - 71840-16.2008.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Maurílio Marçal de Miranda, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73400-33.2008.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Gilnei Batista da Silva, Advogado: Dr. Giovanni Zilli Kruger, Agravado(s): Município de Sapucaia do Sul, Advogado: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 75700-13.2008.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Jamille Barreto Quadros Souza, Recorrido(s): Higo Santos Oliveira, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77300-06.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): César Zacharias Martins, Advogada: Dra. Daniela Cezar Pinheiro da Silva, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 81300-50.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Moisés Augusto Ponce e Outros, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Sílvia Martinho Costa Bravo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 83800-91.2008.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Alegria Comunicação Ltda., Advogado: Dr. Tatiana Fernandes, Agravado(s): Juruá do Brasil Carvalho de Freitas Filho, Advogada: Dra. Eunice Azevedo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87540-98.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nelson Renato Dalallibera, Advogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Agravado(s): Greif Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 89000-67.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): A.W. Faber Castell S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazú, Recorrido(s): Joice Inara dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Recorrido(s): Corumbataí Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Disnei Devera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 1011/1012, em relação à ausência de pronunciamento explícito sobre a atividade desempenhada pelo autor, bem como se tal atividade se enquadra como atividade meio ou fim da segunda reclamada (tomadora dos serviços) e, ainda, sobre a licitude ou não da terceirização, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira nova decisão relativa aos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 1005/1007. Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista. **Processo: RR - 92900-73.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Recorrido(s): Neiva Vianna Martins, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC ao caso dos autos e excluí-la da condenação. ; **Processo: RR - 94700-81.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Latinpanel do Brasil, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): José Manoel Ramos, Advogado: Dr. Haroldo Del Rei Almendro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO - DESERÇÃO - DARF - PREENCHIMENTO INCORRETO" por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: AIRR - 99300-94.2008.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Cecília Cardoso Marques, Agravado(s): Rodrigo Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101900-66.2008.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Celso Adelar Behl, Advogado: Dr. Marcelo da Rocha Gonçalves Dias, Agravado(s): FCC Fornecedora de Componentes Químicos e Couros Ltda., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 104700-28.2008.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Otávio Alves Tavares, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração por intempestividade. **Processo: AIRR - 106500-68.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Rogério de Santana, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiano de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109440-96.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lenilda Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. João Camilo Pereira, Agravado(s): Município de Bayeux, Procurador: Dr. Evilson Carlos de Oliveira Braz, Agravado(s): Lenilda Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. João Camilo Pereira, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115900-75.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): Adenilson Trindade de Oliveira, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Agravado(s): Araserv - Montagens Industriais e Locação de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Odinei Roque Assarisse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de autenticação. **Processo: RR - 117300-52.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Vinicius Gregghi Losano, Recorrido(s): Elza Satiko Sasaki Ussami, Advogado: Dr. Benedito Celso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Caixa Econômica Federal - Bancário - Plano de Cargos em Comissão - Opção pela Jornada de Oito Horas - Ineficácia - Exercício de Funções Meramente Técnicas - Não Caracterização de Exercício de Função de Confiança", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja deduzida da condenação no pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho (em razão da opção) e a que perceberia o Autor pela de 6 (seis) horas, bem como para determinar que as horas extras sejam apuradas com base na jornada de seis horas. **Processo: AIRR - 122000-07.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Alexandre Jodjahn da Rocha, Advogada: Dra. Cristiane Salathiel da Silva, Agravado(s): Sonda do Brasil S.A. e Outra, Advogado: Dr. Fabiani Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 123900-10.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Osarias Gregorio Moraes, Advogado: Dr. Virmondes Abrahão Cherin, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Uberaba e Região - Stiquifar e Outro, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade. **Processo: AIRR - 127800-85.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luciano Roberto Horn, Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Agravado(s): Tanac S.A., Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Agravado(s): Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): Bayer S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): White Martins Gases Industriais Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Agravado(s): HD Veículos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Krause, Agravado(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. Agravado(s): Pedrozo Sistemas de Segurança Ltda., Agravado(s): GR Brasil Infra-Estrutura de Serviços Ltda., Agravado(s): Parobé Gestão de Riscos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 134100-58.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nova América S.A. - Agrícola, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): José Carlos Alves de Lima,



Advogado: Dr. Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Minutos que antecedem e sucedem a jornada. Tempo à disposição" e "Horas extras. Base de cálculo. Ganho por produção" e conhecer quanto aos temas "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva. Validade" e "Horas in itinere. Base de cálculo. Diferenças", respectivamente, por divergência jurisprudencial e violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência dos pedidos de pagamento de trinta minutos diários como horas in itinere e reflexos e de pagamento de diferenças de horas in itinere em razão do critério de cálculo. **Processo: RR - 134900-71.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): D.B. Construções Ltda., Advogada: Dra. Nadir Brandão, Recorrido(s): José Reis Ramos, Advogado: Dr. Remo Antônio Biasini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República e 4º da Lei nº 10.666/03 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob as alíquotas de 20% pela tomadora dos serviços e de 11% pelo prestador, incidentes sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 139040-71.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Agravado(s): Sara Moitinho, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142700-75.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Cíntia Byczkowski, Agravado(s): Júlio Maranhão, Advogada: Dra. Patrícia Farah Ibraim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143500-68.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Agravado(s): Eni Carmem Barasuol, Advogada: Dra. Tatiana Rech, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Agravado(s): Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou Afins, de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico - Senergisul, Advogado: Dr. Delamar Cesar Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 146640-97.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sintt, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 148540-94.2008.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Monvep Administradora de Consórcios Ltda. - Somaco, Advogado: Dr. João Paulo Fernandes da Silva, Agravado(s): Josemar Vieira da Silva, Advogado: Dr. Walcott Gomes de Brito, Agravado(s): Visão Representações Ltda., Advogada: Dra. Monice Riserio Dourado Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 164700-15.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Carnes e Derivados de



Campo Grande - STIC/CG, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Recorrido(s): Diplomata S.A. Industrial e Comercial, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, que se arbitram em 10% sobre o valor líquido da condenação. **Processo: RR - 170800-39.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Emigran - Empresa de Mineração de Granitos Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Alexandre de Lima Ventura, Advogada: Dra. Rita de Cássia Vilela de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Reautue-se o processo para que deixe de constar a indicação ao rito sumaríssimo. **Processo: RR - 171600-97.2008.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Recorrido(s): Josafá Samuel Bernardo, Advogado: Dr. Osvaldo Lima da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 172240-33.2008.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Kolina Araranguense Veículos Ltda., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): Cláudio Barcelos Machado, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174800-39.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Avelaine Cardozo, Agravado(s): João Alberto Minati Louzada, Advogado: Dr. Cláudio Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 180500-29.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lucas Nunes Pinto, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Advogada: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 182000-98.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Betânia Pinheiro, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Morada Nova, Advogado: Dr. Janine Chaves Coelho Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 198100-82.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Magali Alves de Paula, Advogado: Dr. Donizeti Aparecido dos Santos, Recorrido(s): Instituto Gama Italy e Outro, Advogada: Dra. Ana Paula Kohler, Recorrido(s): Advance Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Técnicos na Área da Indústria, Comércio e Construção Civil, Advogado: Dr. Cláudia Saad Kik Mitne, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República e 4º da Lei nº 10.666/03 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob as alíquotas de 20% pela tomadora dos serviços e de 11% pela prestadora, incidentes sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 198400-53.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Agrícola Colombo, Advogado: Dr. Arnaldo Spadotti, Agravado(s): José Antônio Segura, Advogado: Dr. Thiago Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 233340-80.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Eugênio Junqueira Figueiredo,



Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Agravado(s): Sérgio Augusto Fautino da Silva, Agravado(s): Lumber do Brasil Representações Aeronáuticas Ltda, Agravado(s): Cooperativa dos Usuários de Aeronave em Regime de Propriedade Compartilhada - Cooperfly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239000-87.2008.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogada: Dra. Renata Hipólito Nami, Agravado(s): Reginaldo César Batista, Advogado: Dr. Cléber Lenadro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 522100-85.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itap Bemis Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Robson Marques da Silva, Advogado: Dr. Casemiro Framil Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "minutos residuais", "intervalo intrajornada" e "adicional de insalubridade", conhecer em relação aos temas "horas extras - banco de horas - validade", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, "horas extras - reflexos no RSR e posterior reflexo nas demais verbas", por divergência jurisprudencial, "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, excluir da condenação as horas extras objeto de compensação por meio do banco de horas; excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas; determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; e excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 608500-05.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Recorrente(s): Eziquiel Messias de Souza, Advogado: Dr. José Maria Álvares da Silva Campos Neto, Recorrente(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Acordo de compensação" e "Intervalo intrajornada. Natureza jurídica"; dele conhecer quanto à matéria "Compensação de verbas. Critério mês a mês", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o abatimento integral dos valores pagos. Outrossim, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema "Horas extras. Validade dos cartões de ponto"; dele conhecer quanto ao "Intervalo intrajornada. Supressão ou redução. Efeitos", por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra, acrescido do respectivo adicional, em virtude da concessão irregular do intervalo intrajornada, bem como reflexos. Retifique-se a autuação para constar na capa do processo como recorridos OS MESMOS. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 773100-53.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2000-50.2010.5.09.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): André Luiz de Castro Almeida, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogada: Dra. Viviane Castelli, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao enquadramento sindical e dele conhecer no tocante ao intervalo intrajornada parcialmente suprimido, por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido. **Processo: RR - 1086800-29.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Permutation Multi Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): Luiz Antônio Benato, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): Ej Krieger & Cia Ltda., Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada em relação ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para novo julgamento dos Embargos de Declaração. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2714600-54.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Antônio Diniz Osik, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "DESCONTOS FISCAIS", por contrariedade ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "HORAS EXTRAS - ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS - CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e determinar que o abatimento dos valores pagos a maior seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 3324300-02.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez, Recorrido(s): Joel Freitas, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Recorrido(s): Tradição Planejamento e Tecnologia de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade a Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 3644800-13.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): Fundação Sanepar de Assistência Social, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 440-40.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcelo Jubran Machado da Motta, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogada: Dra. Marisa Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2100-17.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravado(s): Jeferson Girardi Charão, Advogada: Dra. Fabiana Escouto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4400-82.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Carlos Amabilia Gomes, Advogado: Dr. Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Agravante(s): Mitra da



Arquidiocese de Porto Alegre, Advogada: Dra. Ellen Lindemann Wother, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 6300-79.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Grêmio Foot Ball Porto Alegrense, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Dorval Antônio da Rosa, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 7641-39.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, corre junto com RR - 7640-54.2009.5.13.0001, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Coteminas - Companhia de Tecidos Norte de Minas, Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Embargado(a): Luzia Carvalho da Silva e Outros, Advogado: Dr. Mailson Lima Maciel, Embargado(a): Diase Construções Ltda., Advogado: Dr. Aderbal Wagner França, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 8300-57.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Dra. Priscila Cardoso Borges, Agravado(s): Fernando Carlos Correa de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 9500-80.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mercur S.A., Advogado: Dr. Regis Pereira Sperb, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11600-09.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adami S.A. Madeiras, Advogado: Dr. Rogério Leite Rihan, Agravado(s): Anderson Luiz Massucato, Advogado: Dr. Luiz Altair Zampronio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 14500-48.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): Sérgio Rodrigo Braz, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade processual - cerceamento de defesa", "preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional", "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "inexigibilidade de cláusula penal" e "multa aplicada por embargos de declaração protelatórios"; conhecer do apelo no tocante ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - execução ex officio das contribuições previdenciárias - acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias decorrentes de acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia. **Processo: RR - 14800-19.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul - Fundergs, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): Iran Cesar Begnis, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Recorrido(s): Taurus Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.



Processo: AIRR - 16140-69.2009.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. José Fernandes Diniz Júnior, Agravado(s): Patrícia Vital Alves Martins, Advogado: Dr. Gonçalo Brandão de Sousa, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 17400-04.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): Miguel Kokoten, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Acordo Extrajudicial firmado perante comissão de conciliação prévia - execução de contribuição previdenciária - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição, e "Multas por embargos de declaração protelatórios, aplicadas pela sentença e pelo acórdão regional - artigo 538, parágrafo único, do CPC", por violação do art. 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre acordo firmado perante Comissão de Conciliação Prévia, bem como para excluir da condenação a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC aplicada pelo Tribunal a quo. **Processo: RR - 18400-34.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Sílvio Andrade, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "TRANSAÇÃO. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. EFEITOS" por contrariedade a OJ-SDI-1 n.º 270, e, no mérito, dar provimento ao recurso para afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante e do Recurso Ordinário adesivo da Reclamada como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Flávio Queiroz e Oliveira. **Processo: AIRR - 18500-63.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gerson Gressler Meinke, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20400-73.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Leomício Macedo do Nascimento, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 20840-22.2009.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adenir Campos, Advogada: Dra. Adelize Resende Guimarães, Agravado(s): Buffet Campo Grande Ltda., Advogado: Dr. Gervásio A. de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25300-02.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Dr. Camila T. Caldas Danilevich, Agravado(s): Angelo Felipe Alves, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25900-34.2009.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adailta Elias Gomes, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva,



Agravado(s): Município de Santa Helena, Advogado: Dr. José Airton Gonçalves de Abrantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26340-92.2009.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional S.A. - CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Advogado: Dr. Flávia Santoro de Sousa Lima, Agravado(s): Willian José de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Gustavo de Freitas Resende, Agravado(s): Extra Construção e Sinalização Ltda., Advogado: Dr. Wilton Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 26600-60.2009.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Flávio Luiz Lucas Moreira, Recorrido(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Recorrido(s): Debora Pinheiro Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema da ilegitimidade passiva "ad causam" da VIVO S.A - inexistência de vínculo de emprego - regularidade da terceirização e da condenação solidária e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação legal, quanto ao tema da multa prevista no artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa e III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 29100-86.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Agravado(s): Diego Centeno Toledo, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 32040-63.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Marcos Antônio Freire Rangel, Advogado: Dr. Jeofton Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da deficiência de traslado do agravo de instrumento, prosseguir no seu exame, como de direito. Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33240-97.2009.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Claro Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Carolina Martins Barbosa, Agravado(s): Valdinei José da Conceição, Advogado: Dr. Evandro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 35100-50.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Ana Paula Leal Sbardelotto, Recorrido(s): Inilda Dall'Agnol e Outras, Advogada: Dra. Elieth Pereira Peraça, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer quanto ao tema "Anistia. Readmissão. Anuênios. Licença-Prêmio.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto às custas, das quais os reclamantes estão dispensados nos termos da lei.



Processo: AIRR - 37940-05.2009.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Agravado(s): Stella Maria Castilho, Advogado: Dr. Masolene Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 38400-04.2009.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): Beloni de Fátima dos Santos Cazuni, Advogado: Dr. Daniel Gomes Machado, Agravado(s): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 38500-26.2009.5.04.0571 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa Agrícola Soledade Ltda. - Coagrisol, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s): Moacir Borges dos Santos, Advogado: Dr. Carina Ruas Balestreri, Agravado(s): Cooperativa Mista e de Trabalho Soledade Ltda., Advogado: Dr. Roberval Prestes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 42200-89.2009.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcia Núbia de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 44200-17.2009.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Márcio do Monte Teixeira, Advogado: Dr. Raphael Craveiro Albernaz, Agravado(s): Rádio MBP FM, Advogado: Dr. Marcelo Miguel Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 44700-31.2009.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Irenilda Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 45100-45.2009.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcia Andréa Oliveira Dantas, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AgR-AIRR - 49140-30.2009.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Cíntia Eliane Fávero Cerri, Agravado(s): Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exmo. Ministro Relator.

Processo: RR - 51000-54.2009.5.21.0021 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrido(s): Ronaldo Bezerra de Oliveira, Advogado: Dr. Marc Alfons Adelin Ghijs, Recorrido(s): G & E Manutenção e Serviços Ltda., Advogado: Dr. João Bernardo dos Santos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "limites da responsabilidade subsidiária"; dele conhecer no que tange ao tópico "multa do artigo 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista.

Processo: AIRR - 52400-58.2009.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sônia Christine Nóbrega Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Santa



Luzia, Procurador: Dr. Ronaldo Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52600-29.2009.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Nacional do Índio - Funai, Procurador: Dr. Luiza Conci, Agravado(s): Aline Vargas Viegas, Advogado: Dr. José Tibiriçá Martins Ferreira, Agravado(s): Empresa Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53240-44.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, corre junto com RR - 53241-29.2009.5.03.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Mendonça, Agravado(s): Caixa "Vicente de Araújo" do Grupo Mercantil do Brasil - Cava, Advogado: Dr. João Braz da Costa Val Neto, Agravado(s): Maurício Tibúrcio da Silva, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/05/2011, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 53241-29.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 53240-44.2009.5.03.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa "Vicente de Araújo" do Grupo Mercantil do Brasil - Cava, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. João Braz da Costa Val Neto, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Recorrido(s): Maurício Tibúrcio da Silva, Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/05/2011, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "diferenças de complementação de aposentadoria - prescrição" e "diferenças de complementação de aposentadoria". **Processo: AIRR - 53242-14.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, corre junto com RR - 53241-29.2009.5.03.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maurício Tibúrcio da Silva, Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Agravado(s): Cava - Caixa "Vicente de Araújo" do Grupo Mercantil do Brasil, Advogado: Dr. João Braz da Costa Val Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/05/2011, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 53300-48.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Ione Lopes da Silva, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 54700-90.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Iranildo Araújo de Medeiros, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de São José do Sabugi, Advogado: Dr. Vitória Maria Costa de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59700-67.2009.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Procurador: Dr. Virgílio Vieira Cavalcanti D'Albuquerque, Agravado(s): Valdelania do Nascimento Santos, Advogada: Dra. Josefa Dias Zachariadhes, Agravado(s): Alfalit Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61640-79.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Solano Freire, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Ana Flávia Rabelo Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Myerson



Leandro da Costa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 61800-81.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Dr. Karolen Gualda Beber, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Crássio Adriano Gomes Jardim, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JULGAMENTO EXTRA PETITA" por violação ao artigo 460 do CPC; "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA E MULTA. FATO GERADOR" por divergência jurisprudencial e "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA. TAXA SELIC" por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; excluir da condenação a multa e juros de mora impostos à Reclamada, ante o não recolhimento da contribuição previdenciária e determinar que os juros de mora relativos às contribuições previdenciárias sejam calculados na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, conforme se apurar em execução. Determinar a reatuação do processo para que conste como advogado da Recorrente, perante esta Corte, o Dr. Marcelo Pimentel, inscrito na OAB/DF sob o nº 1.565-A, para fins de eventuais intimações/notificações, conforme solicitado a fls. 896 do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 63300-10.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogada: Dra. Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): Dilza Falcão de Souza, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63900-24.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): Itamar Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): Provir Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66000-52.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Edjane Jorge Gabriel, Advogada: Dra. Márcia Carlos de Souza, Agravado(s): Município de Araçagi, Advogado: Dr. Antônio Teotônio de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67400-45.2009.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Pinto da Silva, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 67600-09.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Poliana Reis de Santana Machado, Agravado(s): José Luiz Limeira Silveira, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 68400-78.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo dos Santos Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Recorrido(s): Município de Franca, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a reintegração do reclamante no emprego, inclusive no tocante aos honorários advocatícios, uma vez que o reclamante encontra-se assistido por sindicato e apresentou declaração de pobreza (Súmula 219 do TST). **Processo: RR - 77040-13.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Claro Lavanderia Ltda., Advogado: Dr. Bernardo Giusti Werneck



Côrtes, Recorrido(s): Simone de Jesus das Virgens, Advogado: Dr. Carlos Antônio da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 146 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados laborados. **Processo: AIRR - 77200-17.2009.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): Ana Cristina Baptista Farina, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 79640-56.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Matinha, Advogada: Dra. Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Recorrido(s): Walandy Helistenes Nunes Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato Nulo. Efeitos. Contribuição Previdenciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de recolhimento das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 81900-22.2009.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Maria do Carmo Furtado Chagas, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 82440-80.2009.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A., Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Recorrido(s): Stanley Profeta da Cruz, Advogado: Dr. Robervelte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Impugnação aos cálculos. Sentença líquida. Recurso ordinário. Preclusão não ocorrida", por violação do art. 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preclusão, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o tema relativo à impugnação aos cálculos, nos termos em que provocado no recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 83900-40.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda. - Cotribá, Advogado: Dr. Paulo de Tarso T. da Silva, Recorrido(s): Laura Borges Dresch, Advogado: Dr. Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO" por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 85800-43.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Gerônimo Prete e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Recorrente(s): Município de Jaguariúna, Advogado: Dr. Tania Pereira Ribeiro do Vale, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, na forma das Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 354 da SDI-1; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas. **Processo: AIRR - 86100-08.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Agravante(s): Vicente Marques Alvarenga, Advogado: Dr. Marcello Frossard Duarte, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Assis Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Espelho de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 89840-47.2009.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Paulo Henrique Mantovani, Advogada: Dra. Andréia da Cunha Pereira Faria, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação ao artigo 71, caput e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral, como extra, do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, nos dias em que foi extrapolada a jornada de 6 (seis) horas, com o adicional e os reflexos; dele não conhecer nos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 91340-66.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): Arnaldo Ribeiro Barros, Advogado: Dr. Edison de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101640-09.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): Cosme Cabral da Silva, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103500-20.2009.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sândia Márcia dos Santos, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): Cablettra do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nordano César Costa Santos, Agravado(s): Industrial Pedra Azul Ltda., Agravado(s): Conector Cable Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 107800-18.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): itec - Eletromecânica Ltda., Advogado: Dr. Thêmis Moraes Cauduro Guedes, Recorrido(s): Jaime Souza Pacheco, Advogado: Dr. José Edson Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras", "vale transporte" e "enquadramento sindical - diferenças do piso salarial"; e conhecer do apelo, no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 109500-45.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wellington Divino Tavares Oliveira, Agravado(s): Denivaldo Sousa Oliveira, Advogado: Dr. Osvaldo Borges de Carvalho, Agravado(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 113500-10.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marcília Barbosa Goulart, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): Baurense Tecnologia e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 115800-42.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Leila Maria dos Reis Duarte, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal



Belo, Agravado(s): Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 116200-27.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fernanda Aparecida de Lima, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Recorrido(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP - Faepa, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 116200-84.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): Sérgio Augusto Pinheiro de Arruda, Advogado: Dr. Nivea Dantas da Nobrega, Agravado(s): Air Special Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 119240-92.2009.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arosuco Aromas e Sucos S.A., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Demetrios Matos de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123600-12.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Iraci Pinto de Miranda, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'anna, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 123600-20.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Mútuo dos Confeccionistas do Vestuário da Região Sul Catarinense, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): Milca Marcelino Matias, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco Cooperativo Sicredi S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, que indeferira o pedido de reconhecimento da condição de bancária da Autora e, em consequência, rejeitara o pedido de aplicação dos instrumentos coletivos da categoria; II - conhecer do recurso relativamente ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos; III - não conhecer da Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 125000-55.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Montenegro, Advogado: Dr. André Luís de Melo, Recorrido(s): Sérgio Luiz Andrade da Silveira, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 129340-74.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Embargado(a): Rafael Moura Gonçalves, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Embargado(a): Access - Construtora e Terceirização de Mão-de-Obra Ltda., Advogado: Dr. Danielle Ieda Francescon de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 131700-91.2009.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Indústria e Comércio Farinha Real Ltda., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): Keila Sales da Silva, Advogado: Dr. Cleber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133200-04.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Álvaro Souto Bernardes Filho e Outros, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Gustavo de Magalhães Pinto Lopes Cançado, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133900-82.2009.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): Dirceu do Nascimento Silva, Advogado: Dr. Fabiane Martins Mattos Limoeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135340-79.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. José Fernandes Diniz Júnior, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): Janiel de Souza Rocha, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 141400-15.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Panamericano S.A. e Outro, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): Bruno Passos Fernandes, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à orientação Jurisprudencial nº 305 da SDI-1, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hamilton Ernesto Antonino R. Proto, patrono dos Recorrentes. **Processo: RR - 148200-05.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Dalila Augusta Mendes, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir a Caixa Econômica Federal - CEF do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 151600-37.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): Gilmar Mendes de Araújo, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 154300-40.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mineração Turmalina Ltda., Advogada: Dra. Maria Goreth Pereira Torres, Recorrido(s): José Marcos de Carvalho, Advogado: Dr. Firmino Lobato da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Minas de subsolo. Turnos ininterruptos de revezamento. Prorrogação de jornada. Norma coletiva. **Processo: RR - 154700-08.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Uruguaiiana, Advogada: Dra. Priscila Escosteguy Kuplich, Recorrido(s): Leopoldo Thomaz Fetter Jorge, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "supressão - horas extras -



possibilidade/legalidade", por violação do artigo 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a supressão do pagamento intitulado "horas extras", excluindo-se a condenação respectiva, julgando improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais das quais fica dispensado o reclamante porque beneficiário da gratuidade da justiça. Prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 154900-15.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogada: Dra. Eduarda dos Reis Eschberger, Agravado(s): Ieda Lúcia Neuberger Spohr, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155000-19.2009.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nether Iron Siderurgia do Brasil S.A., Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Agravado(s): Amilton Inácio de Oliveira, Advogada: Dra. Noêmia Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160300-91.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transjaguara Logística & Distribuição Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Maria Regina G. Damasceno Nunes, Agravado(s): Robsmar Costa de Rezende, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 175100-24.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Priscila Barbara Marques Heleno, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 187900-58.2009.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Julimar Flores da Silva, Advogado: Dr. Ormísio Maia de Assis, Agravado(s): Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188600-46.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Betim, Advogada: Dra. Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): Lucas Lourenço de Azevedo, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Agravado(s): RH Time Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Sávio Sena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 193300-95.2009.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): Ivanilton Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196440-63.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arizona Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): Dircinha Maria Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 202600-30.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda., Agravado(s): Andriele Deonilse Torres, Advogado: Dr. José Guilherme Zoboli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 202800-92.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s):



Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristina Kakawa, Recorrido(s): Jailton Kutacho, Advogado: Dr. Everson Fasolin, Recorrido(s): Proteção Vigilância Patrimonial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Guilherme de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a verba honorária deferida. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 224000-39.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Siderbrás Siderúrgica Brasileira Ltda., Advogado: Dr. Carlos Ari Noronha, Agravado(s): Breno Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 228300-29.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Canto do Céu Administração de Serviços Póstumos Ltda. - ME, Advogada: Dra. Keila de Abreu Rocha, Recorrido(s): Alaor Dias de Lima, Advogado: Dr. Walter Silvério Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 282000-45.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): Juliano Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Equiparação salarial - Diferenças salariais entre Reclamante e paradigma decorrentes de decisão judicial - Requisitos do artigo 461 da CLT", por ofensa ao artigo 461 da CLT, "Descontos fiscais", por contrariedade à Súmula n.º 368, II, do TST, e "Artigo 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC e o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação salarial com a paradigma Patrícia Barchik, por via transversa, bem como para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei n.º 8.541/1992, artigo 46, e Provimento da CGJT n.º 03/2005. **Processo: AIRR - 292400-51.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mascarenhas Barbosa Roscoe S.A. - Construções, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Antônio Márcio Silva, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Agravado(s): CSN - Cimentos S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 297900-10.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wilson Ortega Rodrigues, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Dalavechia, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 25/05/2011, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a prescrição total da pretensão declarada na origem e, com fundamento no art. 515, § 3º, do CPC, restabelecer a sentença de primeiro grau, que deferiu as diferenças de complementação de aposentadoria pretendidas (fls. 123/131), devendo ser observados os demais parâmetros fixados por aquela decisão, exceto quanto aos descontos fiscais, que devem incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos moldes da Súmula n.º 368, II, do TST. **Processo: AIRR - 413700-27.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marco André Dorna Magalhães, Agravado(s): Denis da Silva Pedro, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Agravado(s): Teserv Terceirização e Serviços Ltda. Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 436300-08.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Teconvi S.A. - Terminal de Containeres do Vale do Itajaí, Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Agravado(s): Jacson Anderson Cirico, Advogado: Dr. Ary Juvêncio da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 567000-14.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Londrina, Advogado: Dr. Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): Geralda Campos de Souza, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): Tolimp Serviços Ltda., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 649300-27.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Advogada: Dra. Gianny Vaneska Gatti Felix, Embargado(a): Aparecido Donizete Diniz, Advogado: Dr. Rogério Calazans da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 689400-03.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vicente de Paulo Brito, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA - QUITAÇÃO DAS PARCELAS CONSTANTES DO TRCT", por ofensa ao artigo 477, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula n.º 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese jurídica de quitação total do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual, prosseguindo, daí em diante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos tópicos remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente. **Processo: AG-AC - 2131826-81.2009.5.00.0000 da 17a. Região**, corre junto com RR - 139800-47.2005.5.17.0009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Carlos Ferreira Simor, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude dos pedidos de vista regimental formulados, sucessivamente, pelos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Carlos Alberto Reis de Paula. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, julgou procedente a ação cautelar confirmando a decisão liminar às fls. 463/465, que conferiu efeito suspensivo ao recurso de revista da autora, suspendendo as ordens de reintegração exaradas pelas instâncias de origem, ficando prejudicada a análise do agravo regimental do réu. Custas pelo réu no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: AIRR - 26-16.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): Sérgio Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Matheus Teodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43-35.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Mueller Flex Indústria e Comércio de Plásticos e Cabos Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Aline Madiely Maciel Batista e Outras, Advogada:



Dra. Ana Flávia Nogueira de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92-83.2010.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): Milton Andrade e Outros, Advogado: Dr. Edilson Avelar Silva, Agravado(s): Matadouro e Frigorífico Central e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 133-55.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrente(s): Eliana Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Helca de Souza Nascimento, Recorrido(s): As mesmas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Danos materiais. Perdas e danos. OJ Transitória nº 56 da SBDI-1/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos materiais (perdas e danos). **Processo: RR - 134-54.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Araújo Coelho, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): Recon Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Magalhães Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 137-49.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): Maria das Graças Silva e Outras, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Hakley Mendes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 147-44.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Vanzin Industrial Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Francisco José Hastreiter, Agravado(s) e Recorrente(s): Anadir Teresa Robetti, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasparin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, na forma das Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 354 da SDI-1. **Processo: AIRR - 150-21.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogada: Dra. Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): Bianca Farias dos Passos, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 204-54.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Assir Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): Kelly Albernaz de Macedo, Advogada: Dra. Liliane Vanusa Sodrê Barroso, Agravado(s): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 218-53.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Élcio Francisco Pinto, Advogado: Dr. Fabrício de Campos Porto, Agravado(s): Maria Bernadete Serravalle Ruguê, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230-30.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Vilson Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): Atlas Serviços



Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 265-12.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procuradora: Dra. Regina Célia Gomes de Moura, Agravado(s): Luzineide Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Agravado(s): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Agravado(s): Aledino Luiz Jacinto Montes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 275-49.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Giuliano Geraldo Reis, Agravado(s): Espólio de Nelita Luiz da Fonseca Andrade, Advogado: Dr. Gilberto Geraldo da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 25/05/2011, por unanimidade, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 312-40.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes Bares e Similares de Contagem, Betim e Região Metropolitana de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Lay Freitas, Recorrido(s): Churrascaria PTB Ltda., Advogado: Dr. Silvério Gonçalves Fraga, Recorrido(s): Palatos Restaurante e Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. Jader Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa pela Interposição de Embargos Declaratórios Protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta ao Reclamante por ocasião da interposição dos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 317-05.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adalberto Santos Ribeiro, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogada: Dra. Aurenice Pinheiro Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 387-10.2010.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empesca Alimentos S.A., Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Recorrido(s): Edvaldo Lopes Gonçalves, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "contribuição previdenciária - fato gerador - juros e multa" e "extinção da atividade empresarial - reintegração" e conhecer do apelo quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição social devida a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: AIRR - 415-72.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Neri José Ribeiro, Advogado: Dr. Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Bryan Miotto, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Victor de Cássia Magalhães, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 482-57.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Patricia Helena Massa Arzabe, Embargado(a): Patrícia Aparecida Machado Garofalo Lopes, Advogado: Dr. Nilson Aparecido Carreira Mônico, Embargado(a): Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 506-47.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Euzani Rabelo de Jesus, Advogada:



Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): Calçados Hispana Ltda., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação dos artigos 949 e 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da Reclamada ao pagamento da integralidade dos valores relativos ao plano de saúde. **Processo: AIRR - 568-73.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF- Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): Celso Pieri, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574-19.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARG Ltda., Advogado: Dr. Anna Carolina Brant Andrade, Agravado(s): Helmut Gregori, Advogado: Dr. Elói Pedro Bonamigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 584-69.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Condomínio do Edifício Fonte da Saudade, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Agravado(s): Sebastião Alves de Araújo, Advogado: Dr. Silvina Ferreira Lopes das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 629-46.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): Cosmo de Almeida, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): Servimac Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 717-28.2010.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Milton Pereira da Silva, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): Libório Manoel Joaquim de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Rubens Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 720-55.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Recorrido(s): Gracielle Alvarenga Xavier, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO", por contrariedade à Súmula 383 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; II - conhecer da Revista relativamente ao tópico "DEFERIMENTO EX OFFICIO: DECLARAÇÃO DE HIPOTECA JUDICIÁRIA SOBRE OS BENS DA RECLAMADA; LEVANTAMENTO DE QUANTIA ATÉ 60 SALÁRIOS MÍNIMOS DO DEPÓSITO EXISTENTE NOS AUTOS; HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OBRIGACIONAIS", apenas quanto à imposição ex officio de honorários advocatícios obrigacionais, por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da decisão recorrida a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios obrigacionais; III - conhecer do recurso quanto ao tema "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IMPOSIÇÃO DE MULTAS E INDENIZAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E INTUITO PROTELATÓRIO", por violação do artigo 5º, XXXV e LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar as multas e a indenização impostas à Reclamada na decisão proferida pelo TRT nos Embargos Declaratórios; IV - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista relativamente ao item "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", em face da decisão proferida no item II. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-



lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O, § 2º, I, do CPC no presente caso, desautorizando que a reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 758-33.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): Techno Service Cessão de Mão-de-Obra Ltda., Agravado(s): Luciene Burema Brandão de Souza, Advogado: Dr. Moacir Scandola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 803-44.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 804-29.2010.5.06.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): Dvania Rodrigues de Gusmão, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Agravado(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804-29.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 803-44.2010.5.06.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Probank S.A., Advogada: Dra. Alice Silva das Chagas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Kilma Maria Pontes Ferraz, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Dvania Rodrigues de Gusmão, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-76.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hotéis Othon S.A., Advogado: Dr. Cláudio da Silva Lima Júnior, Agravado(s): Elaine Pereira Brandão, Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813-20.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Isabel de Souza Santana, Advogado: Dr. Filomeno Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 890-29.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Divino Paixão Correia, Advogado: Dr. Carlos Donizete Ribeiro Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 896-21.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Cristiano Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Ricardo de Pinho Kolasco, Agravado(s): Gacar Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Agravado(s): Texcoat Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1013-84.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Embargado(a): Iron Pereira de Moraes Filho, Advogado: Dr. Aline Mendonça Pires Ferreira, Embargado(a): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1014-69.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Politec Tecnologia da Informação S.A., Advogado: Dr. Josaphá Francisco dos Santos, Agravado(s): Gisele Mendes de Genaro, Advogado: Dr. Nicolino Caselato Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1015-94.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Siméia Vicente da Silva, Advogado: Dr. Arnaldo Moises Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1047-59.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): Herbert da Silva Eulálio, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1049-29.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Embargado(a): Maria das Graças Alves Costa, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): Pontal Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1067-16.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Cezer de Melo Pinho, Advogado: Dr. Victor de Cássia Magalhães, Recorrido(s): Juliana Pereira Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da 2ª Reclamada, Vivo S.A., apenas no tema "Equiparação salarial - Diferenças salariais entre Reclamante e paradigma decorrentes de decisão judicial - Requisitos do artigo 461 da CLT", por contrariedade à Súmula n.º 6, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação salarial com a paradigma Adriana Cortes Costa, por via transversa; e considerar prejudicada a análise do Recurso de Revista da 1ª Reclamada, Atento Brasil S.A., em vista do provimento do Recurso de Revista da 2ª Reclamada. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente, Dr. Victor de Cássia Magalhães. **Processo: RR - 1164-07.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CNEC Engenharia S.A., Advogado: Dr. José Vieira Gomes Filho, Recorrido(s): Mauro Lúcio Ferreira Oliveira, Advogada: Dra. Djenani da Vitória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação detectada pela Corte Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicadas as demais questões trazidas na revista. **Processo: AIRR - 1189-63.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mikaelle de Araújo Costa Otávio, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): Financeira Alfa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, Advogado: Dr. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1198-47.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Sérgio Laurindo, Agravado(s): Station Video Bar Ltda. - ME, Advogada: Dra. Selma de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1279-93.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JFH



Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Alex Sandro de Lima, Embargado(a): Redinir Alves, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Embargado(a): Pires Serviços de Segurança e Transporte, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): Bigmike Administração e Participações S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): M&P Sist Eletrônicos Recepções de Alarme, Embargado(a): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): Marcob Admnsitração e Participações S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1296-37.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Luz e Força Santa Cruz, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Francisco Augusto de Souza, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1408-06.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francielli Terezinha Borges e Outros, Advogada: Dra. Luiza Helena A. Costa, Agravado(s): Cleide Venâncio dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): Dirce Terezinha Kloss Borges - ME, Advogado: Dr. Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Agravado(s): Nivaldo a dos Santos Comércio de Sacarias - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1447-24.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Alagoas Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Gomes, Agravado(s): José Gustavo Porfirio da Costa, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1553-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1966-16.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Metalúrgica Usimec Ltda., Advogado: Dr. Cinira Fonseca Martins, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Jorge Almeida Veleda, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AIRR - 1582-48.2010.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mauro Francisco Alves, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): Vale do Verdão S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Rubens Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1647-10.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 194300-84.2007.5.09.0892, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Dra. Dulcinéa Marques, Agravado(s): Arlex Antônio Nogosek, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1858-22.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Sebastião Jovelino dos Santos, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1944-87.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Geneci Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Vinícius Pereira Dantas, Agravado(s): Plural Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2000-50.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 773100-53.2008.5.09.0013, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogada: Dra. Viviane Castelli, Agravado(s): André Luiz de Castro Almeida, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2005-72.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Planalto Transportes Ltda., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Embargado(a): Estanislau Vierczorquevecz, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2102-45.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Domingos Gomes Nascimento, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Dr. Angélica Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2198-60.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): Kátia Dias da Silva, Advogada: Dra. Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2212-22.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Sérgio Luís Lolata Pereira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Cristiane Iglesias Carvalho Maia e Outra, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 25/05/2011, por unanimidade, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2320-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Curtume Kern Mattes S.A., Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Agravado(s): Renildo dos Santos, Advogado: Dr. José Luiz Meurer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2360-82.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Salvador Pereira, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Agravado(s): Ordeley Mesquita Sant'Ana - ME, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Leite, Agravado(s): Pizzaria e Confeitaria da Bisa, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2377-16.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Paulo Sérgio Penteado Falco, Advogada: Dra. Bárbara Ap. Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2503-98.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jenilson Audi Ribeiro Campos, Advogado: Dr. Nilton Maranhão dos Santos, Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Prescrição - Declaração de ofício" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada de ofício, determinar o retorno dos autos à Nona Vara do Trabalho de Belém, a fim de que sejam apreciados os pedidos do Reclamante. **Processo: AIRR - 2635-63.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): Alice Helena Alves Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2670-39.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. César Alexandre Aoki Cerri, Agravado(s): Odair Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Roberto Vaz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2678-**



92.2010.5.08.0000 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Formosa Supermercado e Magazine Ltda. -Posto Augusto Monteiro, Advogado: Dr. Flávio Josino da Costa Júnior, Recorrido(s): Devison Rogério Moreira Pereira, Advogado: Dr. Jorge Saul Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 374/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 26/34, que julgou improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, ante a concessão do benefício da gratuidade da justiça (fl. 34). **Processo: AIRR - 2695-31.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Susanne Schnoll, Agravado(s): Ezequiel Lopes dos Santos, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): Falcon Service Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2757-60.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aires Eberhardt, Advogado: Dr. Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Luciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: AIRR - 2758-02.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Luísa de Castro Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2794-66.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Pasqualotti e Outro, Advogado: Dr. Anderson Rodrigo Nistardo Pasqualotti, Agravado(s): Estag Auto Posto Estacionamento e Garagens Ltda., Advogado: Dr. Pedro Egberto da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2815-20.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): Anderson Rocha Alves, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): Imperial - Construções, Administrações e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2820-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Liquigás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2841-40.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Acument Brasil Sistemas de Fixação S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Antônio Almeida Castelo da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "ACORDO HOMOLOGADO. NATUREZA JURÍDICA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão Regional, excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado a título de honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: AIRR - 2891-71.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Carla Valéria de Carvalho,



Agravado(s): Irma Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Gláucia D'Avila Ostaszewski, Agravado(s): Múltipla Terceirização Ltda., Advogado: Dr. Bianca Zanini Niclote, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Sasso, Agravado(s): União (PGU), Advogada: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

; **Processo: Ag-AIRR - 2997-28.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cláudio Basso, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 3082-89.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mário César de Almeida Rosa, Agravado(s): Abrão Lincon de Passos, Advogada: Dra. Ivone Sabbatini da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3084-86.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Logística S.A. - CBL, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Recorrido(s): Nivaldo Mendes de Carvalho, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 3195-97.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Construtora Mauá Júnior Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos, Agravado(s): Marivaldo Rocha Lima, Advogado: Dr. Thatiana de Araújo Ribas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3224-18.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ana Maria Rodrigues Ribeiro de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3239-14.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nelita Vianna Teixeira Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Celeste de Azevedo Lustosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3356-53.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s): Elizeu Constantino Alencar Vogado, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): D' Corline Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3399-12.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Agravado(s): Construtora Lix da Cunha S.A., Advogada: Dra. Adriana de Moraes, Agravado(s): Sebastião Francisco de Sá, Advogado: Dr. Joselito Barboza de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3404-23.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Tecnologia em Componentes Automotivos S.A. - TCA, Advogado: Dr. Tiago Monteiro de Carvalho, Agravado(s): Shirlene da Silva Santos, Advogado: Dr. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3624-75.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 71040-81.2006.5.04.0006, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Ellara Valentini Wittckind, Agravado(s): Meri de Aguiar Grivicich, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3718-77.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): José Nestor da Silva, Advogada: Dra. Daniella Silva Alvarenga, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3749-97.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Coveli - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luís Alexandre Grangier Mesquita, Agravado(s): Thais do Patrocínio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Ferraz de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3944-28.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Navegação Guarita S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Paulo Rogério da Silva Rosa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lafourcade, Agravado(s): HSBC - Seguros Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-ED-AIRR - 4192-85.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Sérgio Rodrigues, Advogado: Dr. André Menezes Bio, Agravado(s): Grammer do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Expresso Nepomuceno Ltda, Advogado: Dr. Valmir Aparecido Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: AIRR - 4371-68.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): João Pedro Arruda de Godoy Pereira, Advogado: Dr. João Ricardo Silva Xavier, Agravado(s): Ferraz Veras Advogados Associados, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4449-51.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): Edson Gomes de Souza, Advogada: Dra. Ivone Crispim Moura Ogliari, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 4459-09.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): Cassiano Silva de Lima Filho, Advogada: Dra. Maria Geruza Correia Elvas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 4499-77.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): Maria Francisca Bezerra Soares e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4546-35.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sanfarma - Santo Antônio Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): Ana Paula Alves de Andrade,



Advogado: Dr. Dacio Peres da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4548-21.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Distrito Federal, Procuradora: Dra. Monique Martins Saraiva, Agravado(s): Pablo Bomtempo de Carvalho, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4730-07.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Flavia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Agravado(s): Zinrã Coimbra, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4738-81.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): Joelma da Silva Costa, Advogada: Dra. Ivone Crispim Moura Ogliari, Agravado(s): Rover Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4752-65.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Carollina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): Carlos Henrique de Araújo Lima - ME, Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 01/06/2011, por unanimidade, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4765-64.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Carlos Marques, Agravado(s): Lidiane Francisco da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Cooperativa de Produção Audiovisual - Coopavi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4907-52.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Ocara, Advogada: Dra. Priscila Sabino Uchôa, Agravado(s): Antônia Amélia de Sousa Viana, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 5110-79.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Instituto Nacional de Propriedade Industrial - Inpi, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procuradora: Dra. Leny Machado, Embargado(a): Tatiane Alves Ornelas, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, Embargado(a): Tercei Serviços Ltda., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 5523-70.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Juciléa Giraldi Ortilia, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5563-52.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula,



Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): Aldo Anversa Faccin, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias. Reflexos de remuneração paga extrafolha. Ausência de sentença condenatória em pecúnia e de acordo. Sentença declaratória", por afronta ao art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão Regional e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas em razão das rubricas concernentes às comissões remuneradas extrafolha eventualmente reconhecidas em Juízo. **Processo: AIRR - 5809-05.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Trairi, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Agravado(s): Francisca Samara Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6730-29.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Wis Brasil, Boucinhas & Campos Inventory Service Ltda., Advogado: Dr. Mário de Castro Silva, Agravado(s): Cristiane Sipriano, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 6789-17.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Intec Tecnologia da Informação Ltda., Advogado: Dr. Marli Tavares de Oliveira Mattos, Recorrido(s): Paulo Cesar Andrade Fontes, Advogado: Dr. Hélio Moçapir Horta Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional"; conhecer quanto ao tema " Incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias decorrentes de sentença declaratória de vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a exclusão da condenação do recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do período contratual reconhecido em juízo. **Processo: AIRR - 7202-30.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Laura Gomes Monteiro Pinheiro, Agravado(s): Paulo César de Oliveira, Advogado: Dr. Almir Nascimento Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7418-88.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Lidia Soares Pinto, Advogada: Dra. Mariana Khader, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de prescrição arguida em contrarrazões; Conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças, parcelas vencidas e vincendas, relativas à integração do auxílio alimentação na complementação de aposentadoria da Reclamante. ; **Processo: AIRR - 7787-82.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sérgio da Rocha Muniz, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7886-84.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Ibiapina, Procurador: Dr. Breno Melo Gomes, Agravado(s): Margarida Maria de Oliveira Mendes Gomes, Advogado: Dr. Paulo Régis Sousa Barros, Agravado(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8039-**



85.2010.5.01.0000 da 1a. Região, corre junto com RR - 34400-87.2007.5.01.0019, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Priscilla Moreira Correa, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Plaza Réquia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8200-95.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Procurador: Dr. Leonardo de Melo Caffaro, Agravado(s): Valeska Goulart da Silva, Advogado: Dr. Hildebrando Afonso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8320-41.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Associação Educacional São Paulo Apóstolo, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro - Saae, Advogado: Dr. Fernando Antônio Moura Fialho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8354-16.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Haroldo Carvalho Sandres, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Agravado(s): Ainat Restaurante e Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. Cássio Souza de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8400-05.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Norberto José da Silva, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Reframax Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Maria Conceição Silva Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 8401-87.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ailton Guedes, Advogada: Dra. Cleyde Agostinho Ramos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante as progressões funcionais relativas aos anos de 1999 e 2005 e diferenças pela concessão tardia da progressão de 2002, acrescidas de todos os reflexos legais cabíveis. **Processo: AIRR - 8440-84.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Transportes Paranapanuan S.A., Advogado: Dr. Bianca Neves Bomfim, Agravado(s): Everton da Costa Ferraz, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 8700-07.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogada: Dra. Camila Cristina Assis de Castro, Recorrido(s): Elber Carlos Pereira, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Artigo 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e "Incompetência da Justiça do Trabalho - Execução de contribuições devidas a terceiros", por violação do artigo 114, VIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições devidas a terceiros. **Processo: AIRR - 8794-12.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União de Lojas Leader S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Eduardo Dórea Costa, Advogada: Dra. Jackeline Acris Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8908-80.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Agravado(s): Antônio



Ribeiro de Lima Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Lima, Agravado(s): Ravele Locação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9013-25.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Editora JB S.A. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): Ana Cláudia Silva Braga, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10181-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Eliseu Lissarraga de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Interrupção da prescrição"; "Acordo coletivo de trabalho. Remuneração da hora noturna." e "Diferenças de adicional noturno e horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Hora reduzida noturna. Compatibilidade.", dele conhecer quanto ao tema "Acordo coletivo de trabalho. Adicional noturno superior. Não incidência sobre as horas extras noturnas.", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de que o adicional noturno componha a base de cálculo das horas extras, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 12360-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Leonardo da Rosa Leal, Advogado: Dr. Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14136-20.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Calçados Andreza S.A., Advogado: Dr. Luís Alberto Schuck, Agravado(s): Sandra Maria Angnes, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 15224-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Denise Silva Cardoso, Recorrido(s): Carlos Eduardo Coutinho Sasso, Advogada: Dra. Silvia Dorotéa de Almeida, Recorrido(s): Ar Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda., Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA. MOMENTO DA APURAÇÃO. MP Nº 449/2008" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente no caso de atraso no recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 276 do Decreto 3.048/99. **Processo: AIRR - 16350-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16565-57.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Outras, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s): Fidel Ezequiel Blanco, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Danuza Daudt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16565-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16350-81.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula,



Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Danuza Daudt, Agravado(s): Fidel Ezequiel Blanco, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outros, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16773-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pedro Pastore, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 18712-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pedro Fernando Corte Sobrinho, Advogado: Dr. Rafael Corte Mello, Agravado(s): Masterfoods Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 19057-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Audiolar Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Neves Atti, Agravado(s): André Anderson Feijó, Advogado: Dr. Luciano Neves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19616-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. José Francisco Teixeira Pinto, Agravado(s): Marcos Fernando Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Vitor Hugo Dambros, Agravado(s): Reação Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19658-28.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Vilmar Antônio Rossignollo, Advogado: Dr. Luiz Fernando Calai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19666-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Lauren Webber Rossini, Agravado(s): Sul Cava Construções e Comércio Ltda., Agravado(s): Jânio Vanderlei de Freitas Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Lopes dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38200-43.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Infinity Agrícola S.A., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): David Freires Rocha, Advogado: Dr. Jaimilton Chaves de Sousa Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 57600-30.2010.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Embargado(a): Davidson Sérgio Porto da Silveira, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Embargado(a): RH Service Terceirização em Recursos Humanos e Representação Comercial Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 158200-53.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): João Batista dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Minas Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Bárbara C. A. Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o



como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 180900-23.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria do Carmo de Farias, Advogada: Dra. Flávia de Oliveira, Agravado(s): Município de Betim, Advogado: Dr. Cynthia Aparecida Espaladori de Brito, Agravado(s): Viasolo Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Dr. Themmer Tadeu Leite Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 295400-05.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Matias Barbosa, Procuradora: Dra. Rachel C. Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): Antônio Carlos Santos de Miranda, Advogado: Dr. Fernanda Macedo de Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 310562-83.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dionovithes Conceição Baraúna Júnior, Advogado: Dr. Lucy Maria de S. S. Caldas, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Conseil Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Miguel Jacintho Pereira Filho, Agravado(s): Ana Helena Figueiredo Garcia, Advogado: Dr. Miguel Jacintho Pereira Filho, Agravado(s): Walter da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Miguel Jacintho Pereira Filho, Agravado(s): Osvaldo Naziazeno de Andrade Neto, Advogado: Dr. Miguel Jacintho Pereira Filho, Agravado(s): Glória Maria Ferreira Mendes da Silva, Advogado: Dr. Miguel Jacintho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310885-88.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): Ulisses Viterbo Bonfim Júnior, Advogado: Dr. Édson Sebastião Viterbo de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1210046-38.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): Ildefonso Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1220248-74.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora Elos Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): Benevaldo Queiroz da Cruz, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4000186-55.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Nadir Cristina Silva Costa, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4000239-33.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 4100239-41.2010.5.03.0112, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gislene Soares de Carvalho e Outro, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Alan Peixoto Eloy de Melo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4100239-41.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 4000239-33.2010.5.03.0112, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Gislene Soares de Carvalho e Outro, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5510783-94.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A, Advogado: Dr. José Antônio Guimarães de Meireles, Agravado(s): Ezequiel Menezes Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6610015-62.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): Solânia Maria Malacarne Di Domenico, Advogado: Dr. Guilherme Serpa da Luz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-CauInom - 2196-35.2011.5.00.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Henrique Muller Roos, Advogado: Dr. Luiz Celso Dalprá, Advogado: Dr. Juliana Varela de Albuquerque Dalprá, Agravado(s): Gama Saúde Ltda., Agravado(s): Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. -(LDC), Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma